

000001

Toledo, 8 de agosto de 2018.

A Vossa Excelência,
RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Protocolo 1838/2018
08/08 - 11:31
João Luiz
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicitação de Progressão por Titulação.

Senhor Presidente,

Considerando o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 11 da Lei 1.821/99, que preconiza que em virtude de conclusão de curso de especialização lato sensu, na sua área de atuação, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário; será concedida uma referência para cargo de nível superior do quadro geral;

Considerando que em momento algum a lei faz menção a limitador do número possível de concessões de Progressões por Titulação.

Considerando que o princípio da isonomia ou igualdade é representado pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988, no qual preconiza que todos são iguais perante a lei, devendo ser aplicado em sentido amplo, pois somente haverá igualdade ou isonomia quando houver tratamento igual entre iguais;

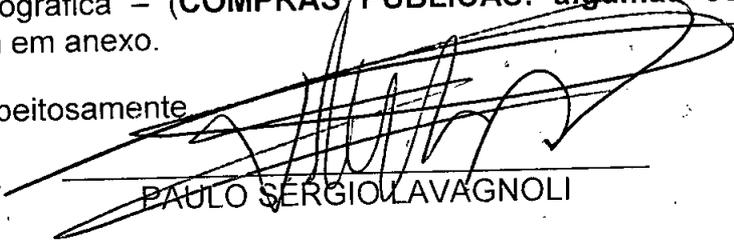
Considerando a existência de precedentes nesta Casa de Leis, em que atos administrativos concederam Progressão por Titulação por mais de uma vez a servidores ocupantes de cargos de nível superior;

Um dos precedentes, que consta no SAPL, pode ser verificado analisando a PORTARIA Nº ME-46, de 10 de junho de 2011 e o ATO Nº 42, de 20 de novembro de 2013 – ambos os Atos Administrativos consideraram o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 11 da Lei 1.821/99;

Considerando que não houve alteração na legislação que prevê a Progressão por Titulação (Lei 1.821/1999) desde a emissão de atos que concederam o benefício "Instituto da Progressão por Titulação";

Eu, PAULO SÉRGIO LAVAGNOLI, servidor público municipal, ocupante do cargo de Agente Legislativo da Câmara Municipal, solicito Progressão por Titulação por ter concluído curso de especialização lato sensu, na área de atuação, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário, (MBA em Gestão Pública – Tendo com monográfica – **(COMPRAS PÚBLICAS: algumas considerações)**), conforme diploma em anexo.

Respeitosamente


PAULO SÉRGIO LAVAGNOLI

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, **Paulo Sérgio Lavagnoli**, foi aluno regularmente matriculado sob o nº **1251649701**, no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, **MBA em Gestão Pública - Área de Conhecimento - Ciências Sociais, Negócios e Direito**, pelo Sistema de Ensino Presencial Conectado, modalidade 100% Online, duração de 12 Meses, incluído tempo destinado para o TCC, por meio do ambiente virtual de aprendizagem.

Declaramos que, o curso foi realizado no período de 27/01/2017 a 20/07/2018, num total de **440 horas**. Seguem abaixo as disciplinas cursadas com aprovação.

Declaramos ainda que, a Universidade Pitágoras Unopar Credenciada Pelo Decreto Federal de 03 de Julho de 1997 - Publicado no D.O.U. nº 126 de 04 de Julho de 1997.

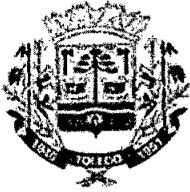
Aditado pela Portaria nº 422 de 2 de Setembro de 2016.

Disciplina	Carga Horária	Conceito/Nota	Resultado
Metodologia da Pesquisa Científica	40	9.1	Aprovado
Estratégias de Captação de Recursos para o Setor Público	40	7.9	Aprovado
Finanças Públicas	40	8.3	Aprovado
Formulação, Gestão e Avaliação de Políticas Públicas	40	7.9	Aprovado
Gestão de Pessoas no Setor Público	40	10	Aprovado
Inovações e Sistemas Tecnológicos de Apoio à Gestão Pública	40	7.0	Aprovado
Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal	40	7.5	Aprovado
Marketing Público, Atendimento e Comunicação com a Sociedade	40	8.3	Aprovado
Orçamento e Controles Internos e Externos	40	7.9	Aprovado
Planejamento Estratégico na Gestão Pública	40	10	Aprovado
Monografia	40	9.1	Aprovado

Conceitos:
Ex-Excelente: 90% a 100%
MB-Muito Bom: 80% a 89%
B-Bom: 70% a 79%
I-Insuficiente: 0% a 69%

Londrina-PR, 08 de agosto de 2018.

Fernanda Solera
010.256.049-89
Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação - Termo assinado digitalmente
Número da solicitação: 201890685961
Validação através do link: <http://www.unopar.br/validacao>
Data de emissão: 08/08/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000003

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA n° 514/2018

Considerando a solicitação de progressão por titulação do Servidor Paulo Lavagnolli remeta-se ao Senhor Diretor para as análises de praxe.

Sala da Presidência, 09 de agosto de 2018.


RENATO REIMANN

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004

Ofício nº 561/2018 – DCM.

Toledo, 09 de Agosto de 2018.

Ao Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto:

Considerando protocolo 1838/2018, do servidor Paulo Lavagnoli que solicita progressão por titulação.

Considerando o pedido encaminhado ao departamento Administrativo, para que ateste se os certificados estão sendo apresentados pela primeira vez, e certifique se o mesmo já progrediu por titulação.

Atenciosamente,


Alcídio Roque Pastório
DIRETOR-GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000005

Handwritten signature

INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Toledo, 9 de agosto de 2018.

Protocolo: 1838, de 8 de agosto de 2018;
Assunto: Solicitação de progressão por titulação;
Solicitante: Paulo Sérgio Lavagnoli.

Senhor Diretor,

Considerando solicitação de progressão por titulação, protocolizada sob o nº 1838/2018, pelo servidor Paulo Sérgio Lavagnoli.

Considerando Ofício nº 561/2018 – DCM de Vossa autoria que solicita a este departamento que ateste se os certificados estão sendo apresentados pela primeira vez e certifique se o mesmo já progrediu por titulação;

Quanto a atestar se os certificados estão sendo apresentados pela primeira vez, informo que no processo nos encaminhado não constam certificados anexados, mas apenas declaração de instituição de ensino de que o servidor foi aluno regular do Curso de Pós-graduação *Latu Sensu* MBA em Gestão Pública, com duração de 440 horas e aprovado conforme notas na dita declaração.

Considerando a declaração da instituição de ensino, não consta na ficha do servidor a apresentação de certificado referente ao Curso de Pós-graduação *Latu Sensu* MBA em Gestão Pública.

Quanto a certificar se o servidor já progrediu por titulação, informo que o servidor tem uma progressão por titulação conforme Ato nº 10, de 23 de abril de 2018 conforme cópia anexa.

Respeitosamente,

Handwritten signature of Valmir Alves de Moura

Valmir Alves de Moura
Coordenador do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

ATO Nº 10, de 23 de abril de 2018

Concede progressão por titulação ao servidor Paulo Sérgio Lavagnoli.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 44 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.821/1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão por titulação, com efeitos financeiros retroativos a 6 de novembro de 2017, ao servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, ocupante do cargo de Agente Legislativo da Câmara Municipal de Toledo, da Referência "B" para a Referência "C" do Nível NS-IV do Anexo II da Lei nº 1.964/2007.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 23 de abril de 2018.


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal


AIRTON SAVELLO
Primeiro-Vice-Presidente


OLINDA FLORENTIN
Primeira Secretária


GENIVALDO PAES
Segundo-Secretário

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.996, de 24.04.2018, pag. 5.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

A00007

Ofício nº 574/2018 – DCM.

Toledo, 14 de Agosto de 2018.

À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Senhores Assessores

Assunto: **ANALISE**

Considerando protocolo 1838/2018, solicitação do servidor Paulo Lavagnoli, no qual o mesmo solicita progressão por titulação.

*Considerando que fora encaminhado ao departamento administrativo que atesta ser apenas declaração de instituição de ensino, de que o servidor foi aluno regular do curso de pós-graduação **latu sensu** MBA em gestão pública.*

E informa que o servidor já progrediu por titulação conforme Ato nº10, de 23 de abril de 2018, (copia anexa).

Encaminho a Assessoria Jurídica para análise do pedido.

Atenciosamente,


Alcídio Roques Pastório
DIRETOR-GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00008

PARECER JURÍDICO Nº 200.2018

Assunto: Administrativo
Protocolo: 1838.2018
Objetivo: Progressão por titulação
Autor: Paulo Sérgio Lavagnoli.
Parecer: Ilegalidade do pleito.

I. Relatório

Vieram a esta Assessoria, por determinação do Senhor Diretor-Geral da Câmara Municipal, pedido de parecer jurídico acerca do pedido elaborado pelo Servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, em que solicita progressão *em virtude de conclusão de curso de especialização lato sensu, na sua área de atuação.*

Em seu pedido, tece o Servidor algumas elucubrações, especialmente: *i. que em momento algum a lei faz menção a limitador do número possível de concessões de Progressões por Titulação. ii. que deve ser aplicado o princípio da isonomia ou igualdade; iii. de que há precedentes nesta Casa de Leis, em que atos administrativos concederam Progressão por Titulação por mais de uma vez a servidores ocupantes de cargos de nível superior, iv. que o precedente pode ser observado pela Portaria Nº ME-46, de 10.06.2011 e ATO Nº 42, de 20.11.2013; v. que não houve alteração na legislação, requereu a Progressão por Titulação por ter concluído curso de especialização lato sensu, na área de atuação.*

II. Parecer

Inicialmente, é de se declarar, desde logo o impedimento do Servidor Fabiano Scuzziato no presente feito, dado o fato de que a Portaria Nº ME-46, de 10.06.2011 e o ATO Nº 42, de 20.11.2013, conforme anexo, dizem respeito ao mesmo. Assim, na forma do inc. I do art. 17 da Resolução nº 15/2017.

II.1. Do regime jurídico único e dos planos de carreira dos servidores públicos do Município de Toledo

No que toca ao serviço público, estabeleceu o constituinte, no art. 39 da CF/88, que a *União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

No mesmo sentido, para não se dizer na literal expressão constitucional, o Município de Toledo, fixou no art. 136 de sua Lei Orgânica que, Toledo *instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas.*

Para tanto, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00009

Lei nº 1.822, de 05 de maio de 1999, fixou no art. 2º que, o regime jurídico do servidor público da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Toledo, de qualquer de seus Poderes, é único e tem natureza de direito público, sendo que, o regime de que trata o **caput** deste artigo é o da legislação estatutária, nos termos desta Lei, conforme assentou seu parágrafo único.

Concernentemente à aplicabilidade de citado Estatuto aos servidores do Legislativo Municipal Toledano, estabelece o art. 208 que as disposições constantes da presente Lei aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo, às autarquias e fundações públicas municipais, competindo ao seu presidente: I - os atos de provimento de cargos públicos e de demissão de seus servidores; II - a determinação de abertura de sindicância ou de inquérito administrativo, visando à apuração de irregularidades verificadas no serviço administrativo do órgão ou entidade; III - a aplicação, a seus servidores, das penas previstas nesta Lei; IV - a decisão do processo de revisão.

Pois bem. No Município de Toledo, o regime jurídico único é o estatutário. No entanto, somente o Poder Executivo instituiu plano de carreira. Aos servidores do Legislativo não há qualquer plano de carreira.

No âmbito do Executivo, o plano de carreira é regulado pela Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

De outro ponto, no âmbito do Legislativo, há tão somente a Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo. Em suma, fixa apenas a competência de cada um dos cargos que compõem a estrutura organizacional desta Casa de Leis, não tratando com minúcias acerca da carreira de cada cargo, bem assim, fixa no art. 17 e 21 o vencimento de início de carreira.

II.2. Do avanço na carreira dos servidores públicos do Município de Toledo

No tocante à valorização do servidor público, estabelece o art. 33 da Constituição do Estado do Paraná, que o Estado e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. Em seu § 1º, inc. IV, assenta a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (...) IV - sistema de méritos objetivamente apurados para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;

Por sua vez, o já mencionado art. 136 da Lei Orgânica do Município de Toledo, em seu parágrafo único, dispõe que o regime único, definido com fundamento no disposto nos artigos 37, 38, 39, 40 e 41 da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, e os planos de carreira do servidor público municipal obedecerão às seguintes diretrizes: I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público; II - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público municipal; (...) IV



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

- sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no ~~serviço~~ e desenvolvimento na carreira;

Ainda, no mesmo instrumento jurídico e, em consideração à almejada profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais estabeleceu no art. 143, que o *Município promoverá o bem-estar social e profissional dos servidores públicos, extensivamente aos seus familiares*, garantindo-se para tanto, no inc. IV a realização de *cursos de aperfeiçoamento profissional, conferências e congressos, comprometendo-se o servidor municipal: a) permanecer no cargo até três anos após ter participado de curso de aperfeiçoamento; b) ressarcir os cofres públicos, caso se exonere, não cumprindo o que preceitua a alínea anterior.*

Regulamentando o disposto na Lei Orgânica, há o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, que em seu art. 50, § 4º, que fixa:

Art. 50 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo ou em comissão, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

(...)

§ 4º - Fica assegurado ao servidor público municipal o avanço na respectiva carreira, mediante promoção e progressão, de acordo com o disposto no Plano de Cargos e Vencimentos.

Portanto, a todos os servidores públicos do Município de Toledo é assegurado o avanço na respectiva carreira, inclusive, sendo tal avanço propiciado pela própria Administração Pública. Resta, por fim a análise de como se procede citado avanço no âmbito do Legislativo Municipal.

É que no Legislativo Municipal ainda tal assunto não foi regulamentado por ato próprio na forma do art. 17, inc. III, alíneas 'a' e 'b' da Lei Orgânica do Município de Toledo.¹

Em que pese à ausência expressa de qualquer dispositivo neste sentido, sempre no Legislativo Municipal utilizou-se, para fins de avanço na carreira dos servidores desta Casa o **Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo**, tratado pela Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999. E, tal aplicação, se deu na forma estabelecida pelo art. 4º da Resolução nº 29, de 29 de dezembro de 1991, aplicável até os dias de hoje, ante a ausência de sua revogação expressa.²

Ocorre que esta aplicação era adequada até quando o Legislativo Municipal de Toledo se utilizava do mesmo Plano de Cargos e Vencimentos do Executivo, conforme acima mencionado.

¹ **Art. 17.** *É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Toledo: (...) III – dispor sobre: a) sua organização, funcionamento e polícia; b) criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros na lei de diretrizes orçamentárias.*

² **Art. 4º** - *Aplicam-se aos servidores efetivos da Câmara Municipal, no que couber, as Tabelas A-1 e C-2 da Lei nº 1.720/91, não sendo aplicável as demais Tabelas e os seus Anexos.*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

No entanto, a partir do momento que o Legislativo criou tabela própria para os servidores desta Casa, conforme consta no Anexo II da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, a qual dispôs *sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo*, houve total desvinculação com o antigo Plano de Cargos e Vencimentos.

Assim, de lege ferenda, por questão de independência, que o Legislativo Municipal crie seu próprio plano de cargos e vencimentos, adequado a seus cargos, assim como, às suas peculiaridades.

Não custa lembrar, conforme acima assinalado, que se trata o avanço na carreira, de uma garantia constitucional de todo e qualquer servidor, a qual, inclusive, deve ser promovida pelo Poder no qual está inserido o servidor.

No que tange à dito avanço, dispõe o art. 9º do Plano de Cargos e Vencimentos, que o *servidor avançará na carreira através de: I - promoção; II - progressão; III - ascensão.*

Tratando de conceituar tais espécies de avanço, fixa o art. 10, ser a promoção a *passagem de servidor do quadro geral de uma classe para outra, dentro da mesma carreira, mediante processo seletivo interno.*

II.3. Do pedido de avanço do Servidor Paulo Sérgio Lavagnoli por titulação

Insta informar, que a *progressão de referência por titulação*, prevista no art. 11, inc. II, alínea 'b', número '2' e alínea 'c' da Lei Municipal nº 1.821, de 27 de abril de 1999:

II – por titulação, de acordo com os seguintes critérios:

a) Nível Básico do Quadro Geral:

1. *certificado de conclusão do 1º grau, para os ocupantes de cargo em que este não é exigido: uma referência;*

2. *certificado de conclusão do 2º grau: duas referências.*

b) Nível Médio do Quadro Geral:

1. *certificado de conclusão do 2º grau, para os ocupantes de cargo em que este não é exigido: uma referência;*

2. *certificado de conclusão de curso superior: três referências.*

c) Nível Superior do Quadro Geral: certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu, na sua área de atuação, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário: uma referência.

Pela letra da lei, acima mencionada, dois devem ser os requisitos a serem preenchidos para concessão da progressão por titulação: **a)** conclusão de curso de graduação e/ou de especialização lato sensu, na sua área de atuação; **b)** que tenha sido obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário.

Em análise sumária o certificado apresentado demonstra correlação



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

dos cursos às atribuições do servidor. Entretanto, tal análise é subjetiva e não compete a esta Assessoria Jurídica, mas sim à Diretoria-Geral da Casa que, de posse do certificado e das atribuições de cada servidor, deverá fazer análise objetiva e criteriosa de cada curso para fins de progressão, conforme solicitado.

É certo que todas as áreas da administração pública se interagem, no entanto, à vista do previsto em lei, o parecer é pela impossibilidade da concessão da progressão por titulação à servidora em apreço.

Toledo, 24 de agosto de 2018.



Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00013

Ofício nº 606/2018 – DCM.

Toledo, 28 de agosto de 2018.

Ao Controle Interno
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Manifestação.

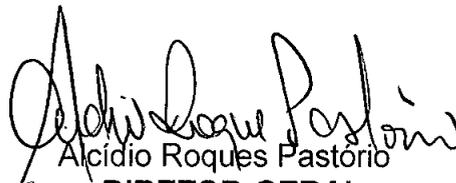
Considerando protocolo 1838/2018, solicitação do servidor Paulo Lavagnoli, no qual o mesmo solicita progressão por titulação.

Encaminhado ao departamento Administrativo, o coordenador Valmir Alves de Moura, informa que não constam certificados mas apenas declaração de instituição de ensino no qual o servidor requerente foi aluno regular do curso de Pós-graduação latu sensu MBA, em gestão pública, com duração de 440hs. E afirma que o certificado está sendo apresentado pela primeira vês. E que o servidor já progrediu por titulação, Ato nº10 de 23 de abril de 2018.

Em seguida foi encaminhado a Assessoria jurídica parecer nº200/2018, parecer pela ilegalidade do pleito.

Considerando a solicitação do servidor, encaminho ao controle interno para manifestação.

Atenciosamente,


Alcídio Roques Pastório
DIRETOR-GERAL



MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO Nº 046/2018/CI-CM

Interessado: Paulo Sergio Lavagnoli

Assunto: "Solicitação de progressão por titulação."

Versam os presentes autos sobre "*solicitação de progressão por titulação*", tendo como requerente o servidor Paulo Sergio Lavagnoli, ocupante do cargo de Agente Legislativo, protocolo nº 1838/2018, sendo que neste momento o processo encontra-se com 13 (treze) páginas.

O servidor apresentou "DECLARAÇÃO" (folha 2) da Universidade Pitágoras Unopar, onde consta que "*foi aluno regularmente matriculado sob o nº 1251649701, no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, MBA em Gestão Pública*". (negrito no original)

Em atendimento a solicitação do Senhor Diretor Geral, consta "INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO SETOR DE RECURSOS HUMANOS" (folha 5), destaca ausência de certificado, bem como, "não consta na ficha do servidor a apresentação de certificado referente ao Curso de Pós-graduação *Latu Sensu* MBA em Gestão Pública", por fim, certifica que "*o servidor já progrediu por titulação*".

Remetido o feito à Assessoria Jurídica, esta emitiu o "PARECER JURÍDICO Nº 200.2018" (folhas 8 a 12), concluindo pela ilegalidade do pleito, impossibilitando a concessão da progressão.

Após breve relato, que demonstra a adequada tramitação do processo, com a indicação da impossibilidade jurídica do pedido, em homenagem a economicidade e celeridade processual, entendo não existir interesse na participação do Controle Interno.

Toledo, 04 de setembro de 2018.

David Calça
Câmara Municipal de Toledo
CONTROLADOR INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

00015

Ofício nº 655/2018 – DCM

À Assessoria Jurídica
Senhores Assessores
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Toledo 11 de setembro de 2018

Assunto: **Parecer**

Considerando protocolo 1838/2018, encaminhado pelo servidor Paulo Lavagnoli, No qual o mesmo solicita progressão por Titulação.

Considerando o parecer jurídico 200/2018, o mesmo na ementa alega ilegalidade do pleito, ocorre entretanto no corpo do texto o mesmo é pela possibilidade do pleito.

Considerando a Lei 'R' 98/2017, considerando que o requerente já possui uma progressão por titulação, solicito novo parecer Jurídico a respeito da aplicação da lei 'R' 98/2017, ao pedido do servidor,

Atenciosamente.


Acídio Roques Pastório
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

PARECER JURÍDICO Nº 224.2018

Assunto: Administrativo

Protocolo: 1838.2018

Objetivo: Progressão por titulação

Autor: Paulo Sérgio Lavagnoli.

Parecer: Possibilidade.

I. Relatório

Vieram a esta Assessoria, por determinação do Senhor Diretor-Geral da Câmara Municipal, pedido de parecer jurídico acerca de que no parecer jurídico 200/2018, *o mesmo na ementa alega ilegalidade do pleito, ocorre entretanto no corpo do texto o mesmo é pela possibilidade do pleito.* Ainda, reclama se é aplicável a Lei nº 'R' 98/2017 ao caso.

II. Parecer

Inicialmente, cumpre anotar que por um lapso constou a expressão 'ilegalidade' na ementa do Parecer 200/2018; no entanto, como dito, o corpo do parecer demonstra a sua possibilidade, nos termos da lei. Pede-se escusa por este lapso.

No que toca à aplicação da Lei 'R' nº 98/2017 ao presente caso, deve-se assinalar por sua inaplicabilidade, posto que, trata de progressão por qualificação, quando o pedido é de progressão por titulação.

Toledo, 12 de setembro de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

00017

Ofício nº 666/2018 – DCM

Toledo, 13 de setembro de 2018.

Ao Departamento Administrativo
Paulo Lavagnoli
NESTA

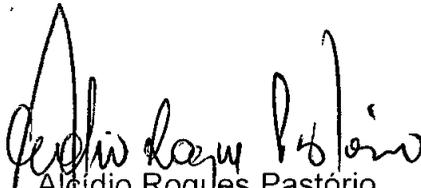
Assunto: Plano de Ensino:

Considerando protocolo 1838/2018, pedido de progressão por titulação do servidor Paulo Lavagnoli.

Considerando que o mesmo apresenta cópias de declaração.

Encaminho ao servidor requerente para que apresente o plano de ensino, e o certificado de Pós-Graduação curso de especialização latu-sensu, MBA em Gestão Pública- Área de Conhecimento- Ciências Sociais, Negócios e Direito.

Atenciosamente, *


Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral

Toledo, 14 de setembro de 2018.

A Sua Senhoria,
ALCÍDIO ROQUES PASTÓRIO
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicitação de Progressão por Titulação

Senhor Diretor-Geral,

Em resposta ao Ofício nº 666/2018 –DCM, datado de 13 de setembro de 2018, encaminho em anexo o Plano de Ensino do curso (MBA EM GESTÃO PÚBLICA);

Quanto ao certificado informo que: devido à tramitação da instituição existe um espaço temporal entre a conclusão do curso e o recebimento do mesmo pelo discente, porém, no entanto, consta a declaração de conclusão, que para os efeitos legais, supre a ausência do mesmo, haja vista a possibilidade da confirmação da conclusão do curso em apreço.

Respeitosamente,



Paulo Lavagnoli
Agente Legislativo

MBA Gestão Pública

1.1 Ementas das Disciplinas:

Cultura Organizacional e Gestão da Mudança

Ementa: Poder, clima e cultura organizacional; mudanças organizacionais; os processos de institucionalização em órgãos públicos; a cultura brasileira, e a descontinuidade administrativa; governabilidade; projetos de mudanças e resistências culturais das estruturas existentes; desenvolvimento organizacional e aprendizagem nas organizações públicas; comunicação e as mudanças.

Bibliografia Básica:

- ✓ DUTRA, Joel Souza. **Gestão de pessoas:** modelo, processos, tendências e perspectivas. São Paulo: Atlas, 2009.
- ✓ ROBBINS, Stephen Paul. **Comportamento organizacional.** 11. ed. São Paulo: Pearson, 2009.
- ✓ SIQUEIRA, Mirlene Maria Matias et al. **Medidas do comportamento organizacional:** ferramentas de diagnóstico e de gestão. Porto Alegre: Bookman, 2008.

Planejamento Governamental

Ementa: Abordagem sobre o processo de planejamento; planejamento estratégico; organização e normas de planejamento público; elaboração de planos de desenvolvimento, metas e estratégias; plano plurianual (ppa); e leis de diretrizes orçamentárias (LDO); lei orçamentária anual (LOA); lei de responsabilidade fiscal (LRF) e anexo de metas fiscais.

Bibliografia Básica:

- ✓ BARNEY, Jay B.; HESTERLY, William S. **Administração estratégica e vantagem competitiva.** São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2008.
- ✓ CERTO, Samuel C. **A administração estratégica:** planejamento e implantação. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010.
- ✓ MINTZBERG, Henry et al. **O processo da estratégia:** conceitos, contextos e casos selecionados. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.

Administração Pública

Ementa: Formação e desenvolvimento do estado moderno; crises e reforma do estado; organização do estado; teoria da constituição poder constituinte; gestão pública contemporânea.

Bibliografia Básica:

- ✓ CERTO, Samuel C. et al. **Administração estratégica:** planejamento e implantação da estratégia. 2. ed. São Paulo: Pearson, 2009. (Substituído por CERTO 3.ed)
- ✓ SOBRAL, Filipe; PECCI, Alketa. **Administração:** teoria e prática no contexto brasileiro. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2009.
- ✓ ABRAMCZUK, André A. **A prática da tomada de decisão.** São Paulo: Atlas, 2008.

Fernanda Solera
DGA Depart. de Gestão de Alunos
Kroton Organizacional
ID 011025000144

Controle Externo na Gestão Pública

Ementa: sistemas de controle externo; controle externo no Brasil; regras constitucionais sobre o controle externo; tribunais de contas; funções, natureza jurídica e eficácia das decisões; tribunal de contas da união: natureza, competência e jurisdição; lei orgânica e regimento interno do TCU.

Bibliografia Básica:

- ✓ ROBBINS, Stephen Paul; DECENZO, David A. **Fundamentos da administração:** conceitos essenciais e aplicações. 4. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2009.
- ✓ CAREL, Havi; GAMEZ, David. **Filosofia contemporânea em ação.** Porto Alegre: Artmed, 2008.
- ✓ CARAVANTES, Geraldo R.; PANNO, Cláudia C.; KLOECKNER, Mônica C. **Administração:** teorias e processos. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2008. (Administração).

Macroeconomia e Seus Reflexos na Gestão Pública

Ementa: Instrumentos macroeconômicos; consumo, poupança, gastos públicos; políticas econômicas; ciclo econômico; crescimento e desenvolvimento econômico.

Bibliografia Básica:

- ✓ MENDES, Judas Tadeu Grassi. **Economia:** fundamentos e aplicações. 2. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2009.
- ✓ MOCHÓN, Francisco Morcillo. **Princípios de economia.** São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2008.
- ✓ BLANCHARD, Olivier. **Macroeconomia.** 4. ed. São Paulo: Pearson, 2007.

Microeconomia e o Estado

Ementa: Os problemas econômicos e a vantagem da especialização; análise microeconômica da oferta e demanda; sistemas econômicos; mercados e governos; estrutura dos mercados e a ineficiência econômica; crise e os impactos para o município.

Bibliografia Básica:

- ✓ ARBEX, Marco Aurélio. **Teoria econômica.** São Paulo: Pearson, 2009.
- ✓ EILBRONER, Robert L.; MILBERG, William. **A construção da sociedade econômica.** 12. ed. Porto Alegre: Bookman, 2008.
- ✓ MONTELLA, Maura. **Micro e macroeconomia:** uma abordagem conceitual e prática. São Paulo: Atlas, 2009

Políticas Públicas

Ementa: Políticas públicas e a função do estado; papel das políticas no avanço tecnológico e social; formulação e análise das políticas públicas; principais políticas públicas setoriais.

Bibliografia Básica:

- ✓ BERKUN, Scott. **A arte do gerenciamento de projetos.** Porto Alegre: Bookman, 2008.
- ✓ MENEZES, Luís César de Moura. **Gestão de projetos.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- ✓ VALERIANO, Dalton L. **Moderno gerenciamento de projetos.** São Paulo: Pearson, 2009.

Fernanda Solera
DGA - Departamento de Gestão de Alunos
Kroton Educacional
ID 11028000144

Contabilidade Pública

Ementa: Contabilidade pública e regime contábil; legislação: leis e decretos; orçamento público; receitas e despesas; classificação econômicas; plano de contas da administração federal; sistema integrado de administração financeira do governo federal (SIAFI).

Bibliografia Básica:

- ✓ **AQUINO, Nilton Andrade de.** Contabilidade pública na gestão municipal: métodos com base na LC nº 101/00 e nas classificações
- ✓ **KOHAMA, Heilio.** Contabilidade pública: teoria e prática. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- ✓ **SLOMSKI, Valmor.** Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal: de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

Administração Financeira e Orçamentaria

Ementa: Finanças públicas no Brasil; instituições financeiras brasileiras; créditos adicionais: classificação, prazo e vigências; tributação e gasto público; performance fiscal; financiamento do setor público; déficits e dívida pública: princípios constitucionais, classificação e limites de endividamento; transferência voluntária; renúncia de receita; política fiscal e distribuição de renda; reforma e federalismo fiscal.

Bibliografia Básica:

- ✓ **FREZATTI, Fábio.** Orçamento empresarial: planejamento e controle gerencial. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- ✓ **GITMAN, Lawrence J.** Princípios de administração financeira. 10. ed. São Paulo: Pearson, 2008.
- ✓ **MEGLIORINI, Evandir; VALLIM, Marco Aurélio.** Administração financeira: uma abordagem brasileira. São Paulo: Prentice Hall, 2009.

Direito Constitucional

Ementa: Constituição da República Federativa do Brasil e seus princípios fundamentais; Emendas, reformas e revisão constitucional; Direitos e garantias fundamentais; Organização político-administrativa do Estado: Estado federal, Poder Legislativo: estrutura, funcionamento e atribuições; Poder Judiciário: disposições gerais; Órgãos do Poder Judiciário: organização e competências; Conselho Nacional de Justiça; Direitos sociais.

Bibliografia Básica

- ✓ **NIARADI, George Augusto.** Direito empresarial para administradores. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2008.
- ✓ **PINHO, Ruy Rebello; NASCIMENTO, Amauri Mascaro.** Instituições de direito público e privado: introdução ao estudo do direito e noções de ética profissional. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2009. (Substituído por MARTINS)
- ✓ **REALE, Miguel.** Lições preliminares de direito. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

Fernanda Solera
DGA - Dept. de Gestão de Alunos
Krotol - Educacional
ID 011015300144

Direito Administrativo

Ementa: Direito administrativo; Regime jurídico-administrativo e os princípios constitucionais do direito; Organização administrativa da União; agentes públicos: servidores públicos; Regime jurídico único; processo administrativo; licitação e contratos administrativos; ordem econômica, financeira e social.

Bibliografia Básica

- ✓ CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. (Substituído por MARTINS)
- ✓ MENDES, Gilmar Ferreira. **Novos aspectos do controle de constitucionalidade brasileiro**. Londrina: UNOPAR Virtual, 2008.
- ✓ MORAES, Walter Candido Borsato de. **Direito administrativo e do trabalho**. Brasília: MEC, 2006. (Curso técnico de formação para os funcionários da Educação. Profucionário, 9).

Papel do Estado e Responsabilidade Social

Ementa: Estatização, privatização e desregulamentação administrativa; autonomia e controle no setor público; contratos de gestão; concessões de serviços públicos; organizações sociais; agências executivas; questões tecnológicas. aspectos internacionais da administração pública; terceiro setor.

Bibliografia Básica

- ✓ FURROW, Dwight. **Ética: conceitos-chave em filosofia**. Porto Alegre: Artmed, 2007.
- ✓ GELMAN, Jacob Jacques; PARENTE, Juracy (Coord.). **Varejo socialmente responsável**. Porto Alegre: Artmed, 2008
- ✓ INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL; FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA. **O que as empresas podem fazer pela criança e pelo adolescente**. 2. ed. São Paulo: Ethos, 2000.

Metodologia de Ensino e da Pesquisa

Ementa: Pesquisa Quantitativa e Pesquisa Qualitativa; Tipos de Pesquisa; Método de coleta de dados; Aspectos normativos e tipográficos; Citações e referencias; Estrutura do projeto de pesquisa e da monografia; Técnicas de análise e apresentação de dados. O papel da Didática na formação do professor; - A organização do trabalho pedagógico no ensino superior: Planejamento de ensino: níveis e etapas; - Métodos e Técnicas de ensino; Avaliação da aprendizagem.

Bibliografia Básica:

- ✓ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, ABNT. NBR-6023. Referências bibliográficas: procedimentos.
 - ✓ LAKATOS, Eva Maria: Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Atlas.
- RUIZ, João Avaro. Metodologia científica. São Paulo: Atlas.

Fernanda Solera
DGA Departamento de Gestão de Alunos
Kroton Educacional
ID 010725000144

Gestão de Materiais e Contratação de Serviços Públicos

Ementa: Estudo das ferramentas e técnicas para o gerenciamento de materiais, compras, logística e cadeia de suprimentos; aspectos gerais da licitação: conceitos e princípios, obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade de licitação; modalidades licitatórias e seus procedimentos; revogação e invalidação da licitação e recursos administrativos aplicáveis à espécie

Bibliografia Básica

- ✓ BÁLLOU, Ronald H. **Gerenciamento da cadeia de suprimentos/logística empresarial**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.
- ✓ CHOPRA, Sunil; MEINDL, Peter. **Gerenciamento da cadeia de suprimentos: estratégia, planejamento e operação**. São Paulo: Pearson, 2008.
- ✓ TAYLOR, David A. **Logística na cadeia de suprimentos: uma perspectiva gerencial**. São Paulo: Pearson, 2009.

Ética e Controle Social

Ementa: Ética e democracia; O papel da ética na construção da política; As implicações da ética na administração pública; Convenções Internacionais; Princípios constitucionais da administração Pública; Código de Ética do Servidor Público; Código de Ética da Alta Administração Pública Federal; Dilemas Éticos na Administração Pública Brasileira; Metas e Recomendações.

Bibliografia Básica

- ✓ BLANCHARD, Kenneth H.; PEALE, Norman Vincent. **O poder da administração ética**. Rio de Janeiro: Record, 2007.
 - ✓ TACHIZAWA, Takeshy. **Gestão ambiental e responsabilidade social corporativa: estratégias de negócios focadas na realidade brasileira**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- TAPSCOTT, Don; TICOLL, David. **A empresa transparente: como a era da transparência revolucionará os negócios**. São Paulo: M. Books, 2005.

Noções de Administração

Ementa: Abordagem científica e clássica da administração; abordagem humanística e comportamental da organização; burocracia e suas implicações na sociedade contemporânea.

Bibliografia Básica:

- ✓ ROBBINS, Stephen Paul; DECENZO, David A. **Fundamentos da administração: conceitos essenciais e aplicações**. 4. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2009.
- ✓ CAREL, Havi; GAMEZ, David. **Filosofia contemporânea em ação**. Porto Alegre: Artmed, 2008.
- ✓ CARAVANTES, Geraldo R.; PANNO, Cláudia C.; KLOECKNER, Mônica C. **Administração: teorias e processos**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2008. (Administração).

Monografia

Ementa: Elaboração de projeto da monografia nas modalidades de plano de negócio. Discussão e orientação do trabalho de conclusão de curso. Defesa presencial individual da monografia.

Bibliografia Básica:

- ✓ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, ABNT. NBR-6023. Referências bibliográficas: procedimentos.
- ✓ LAKATOS, Eva Maria: Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Atlas.
- ✓ RUIZ, João Avaro. Metodologia científica. São Paulo: Atlas.

Fernanda Solera
DGA Departamento de Gestão de Alunos
Kroton Educacional
ID 011015000144



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000024

Ofício nº 675/2018 – DCM

Toledo, 18 de setembro de 2018.

Ao controle interno
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: **Progressão por Titulação**

Considerando protocolo 1838/2018, solicitação do servidor Paulo Lavagnoli, no qual o mesmo solicita progressão por titulação.

Considerando parecer jurídico nº n°224.2018, pela legalidade.

Considerando que o mesmo apresenta cópias de declaração de conclusão de curso, o mesmo foi encaminhado ao servidor para que apresente o certificado, o que é justificado pelo mesmo que existe um espaço temporal entre a conclusão do curso e recebimento do mesmo, alega no entanto existir a declaração para os efeitos legais, e anexa o plano de ensino.

Considerando a tramitação encaminhado ao controle interno para manifestação

Atenciosamente,


Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral



MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO Nº 054/2018/CI-CM

Interessado: Paulo Sergio Lavagnoli

Assunto: "Solicitação de progressão por titulação." (Reanálise)

Retornam a esta controladoria os autos de "*solicitação de progressão por titulação*", tendo como requerente o servidor Paulo Sergio Lavagnoli, ocupante do cargo de Agente Legislativo, protocolo nº 1838/2018, sendo que neste momento o processo encontra-se com 24 (vinte e quatro) páginas.

Em momento anterior o Controle Interno havia declinado de manifestar-se em observância ao Parecer Jurídico nº 200.2018 (folha 8), ementado pela ilegalidade do pleito, naquela oportunidade o opinativo pela ilegalidade fulminava qualquer pretensão de prosseguimento.

Ocorre que o pleito retornou à Assessoria Jurídica, sendo emitido o "PARECER JURÍDICO Nº 224.2018" (folha 16), este por sua vez declarou "*que por um lapso constou a expressão 'ilegalidade' na ementa do Parecer 200/2018; no entanto, como dito, o corpo do parecer demonstra a sua possibilidade, nos termos da lei.*" Ainda, o referido parecer afasta "*à aplicação da Lei 'R' nº 98/2017 ao presente caso*".

Superada a questão da legalidade do expediente, o Senhor Diretor Geral solicitou, conforme termos do "Ofício nº 666/2018 - DCM" (folha 17), que o servidor "*apresente o plano de ensino, e o certificado de Pós-Graduação curso de especialização latu-sensu*".

Quanto ao plano de ensino, consta documento com as "Ementas das Disciplinas" (folhas 19 a 23), em relação ao certificado, o servidor declara (folha 18) que "*consta a declaração de conclusão, que para os efeitos legais, supre a ausência do mesmo*".

Com a devida vênia do servidor solicitante, ousou discordar que a declaração como apresentada supre a ausência de certificado, ocorre que a Resolução Nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, tratando sobre os certificados de conclusão, elenca o que deve constar obrigatoriamente nos certificados, vejamos:



"Art. 8º Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º desta Resolução;

II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

§ 1º Os certificados de conclusão de curso de especialização devem ser obrigatoriamente registrados pelas instituições devidamente credenciadas e que efetivamente ministraram o curso.

§ 2º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

§ 3º Os certificados previstos neste artigo, observados os dispositivos desta Resolução, terão validade nacional.

§ 4º Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade.

Sendo assim, a "DECLARAÇÃO" (folha 2) não cumpre os requisitos mínimos para sua validade nacional, porém, deve ser oportunizado ao solicitante a juntada do certificado.

Considerando que o parecer jurídico afastou a aplicação da Lei "R" nº 98/2017, e considerando que ocorra a superação da ausência do certificado de conclusão, recomendo a oitiva do Coordenador do departamento de lotação do servidor, visando auferir se o curso é na área de atuação do solicitante.

Cabe ressaltar que a manifestação supra não elide nem respalda fatos não detectados no trabalho desenvolvido, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Por fim, diante da ausência, por motivo de férias, do Senhor Diretor Geral, remeto os autos a apreciação da autoridade superior.

Toledo, 27 de setembro de 2018.

David Calça
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027

Ofício nº 692/2018 – DCM

Toledo, 10 de outubro de 2018.

Ao Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: **Providências**

Considerando protocolo 1838/2018, solicitação do servidor Paulo Lavagnoli, no qual o mesmo solicita progressão por titulação.

*Considerando que fora encaminhado ao departamento administrativo que atesta ser apenas declaração de instituição de ensino, de que o servidor foi aluno regular do curso de pós-graduação **latu sensu** MBA em gestão pública.*

Ocorre que segundo a manifestação do controle interno que a declaração apresentada não supre a necessidade da apresentação do certificado, em virtude da resolução N°1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta de cursos de pós-graduação, e afirma ser necessário a obrigatoriedade da apresentação dos certificados. Art.8,...§ 1°...2°...3°...4°...:

Continua o Controlador-Geral sendo assim a declaração (folha 2), não cumpre os requisitos mínimos para sua validade nacional, porém deve ser oportunizado ao solicitante a juntada do certificado.

Encaminho ao departamento administrativo para providências do servidor requerente.

Em seguida remete-se ao coordenador do departamento para que ateste se os cursos são em sua área de atuação.

Atenciosamente,


Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral

000028



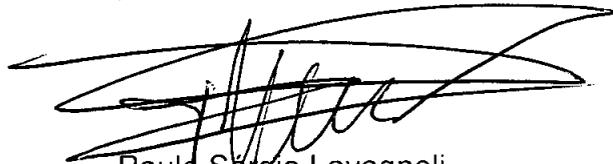
Toledo, 10 de outubro de 2018.

Protocolo: 1838, de 8 de agosto de 2018;
Assunto: Solicitação de progressão por titulação;
Solicitante: Paulo Sérgio Lavagnoli.

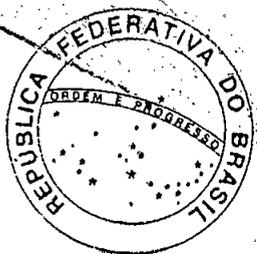
Senhor Diretor,

Em resposta ao Ofício nº 692, encaminho em anexo cópia do certificado, histórico contendo carga horária e notas das disciplinas, e demais informações extraídas do site da universidade que possam colaborar na análise, suprindo assim, os apontamentos da manifestação do Controle Interno e remeto o processo à apreciação do Coordenador do Departamento Administrativo.

Respeitosamente,



Paulo Sérgio Lavagnoli
Agente Legislativo



Universidade Pitágoras Unopar

Credenciada pelo Decreto Federal de 03 de julho de 1997 - publicado no D.O.U. nº 126 de 04 de julho de 1997.

Aditado pela Portaria nº 422 de 2 de setembro de 2016.

Certificado

O Reitor da Universidade Pitágoras Unopar, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Paulo Sérgio Lavagnoli

Portador(a) do RG: 67081005/PR concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - MBA em Gestão Pública - Área de Conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito, em 20/07/2018, com duração de 440 horas, de acordo com a Resolução Nº 1, de 08/06/2007 do CAE/CES - D.O.U. de 08/06/2007.

Londrina-Pr, 10 de setembro de 2018.

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 10/10/18
SERVIDOR

Daniel A. B. Scopel
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Helio Rodolfo Navarro
Reitor

000029

Sistema de Ensino Presencial Conectado - 100% Online

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 556, de 20/02/2006 - D.O.U. Nº 37, de 21/02/2006.

Curso de Pós-Graduação em: **MBA em Gestão Pública**
Área de Conhecimento: **Ciências Sociais, Negócios e Direito**
Histórico Escolar de: **PAULO SÉRGIO LAVAGNOLI** Nº Matrícula: 1251649701
Data de Nascimento: **25/04/1978** R.G nº: 67081005 SESP/PR C.P.F: 023.016.919-85 Nacionalidade: **Brasileira**
Período de Realização: **27/01/2017 a 20/07/2018** Carga Horária: **440 horas**
Polo: **Toledo/Pr - I(3221)U**

Disciplinas e Corpo Docente	Titulação	Carga Horária	Conceito	Resultado
Metodologia da Pesquisa Científica Rita Eliana Mazaró	Doutor	40	9.1	Aprovado
Estratégias de Captação de Recursos para o Setor Público Greiner Teixeira Marinho Costa	Doutor	40	7.9	Aprovado
Finanças Públicas Waldemir Luiz de Quadros	Mestre	40	8.3	Aprovado
Formulação, Gestão e Avaliação de Políticas Públicas Eduardo Tadeu Pereira	Doutor	40	7.9	Aprovado
Gestão de Pessoas no Setor Público Murilo Lemos de Lemos	Mestre	40	10	Aprovado
Inovações e Sistemas Tecnológicos de Apoio à Gestão Pública Valter Castelhana de Oliveira	Doutor	40	7.0	Aprovado
Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal Rafael Marinangelo	Mestre	40	7.5	Aprovado
Marketing Público, Atendimento e Comunicação com a Sociedade Humberto Dantas de Mizuca	Doutor	40	8.3	Aprovado
Orçamento e Controles Internos e Externos Veruska Evanir Pereira	Mestre	40	7.9	Aprovado
Planejamento Estratégico na Gestão Pública Ygor Diego Delgado Alves	Mestre	40	10	Aprovado
Título da Monografia: Compras Públicas: Alugmas Considerações Orientador: Raul de Sa Durlo	Mestre	40	9.1	Aprovado

Critérios para Avaliação:

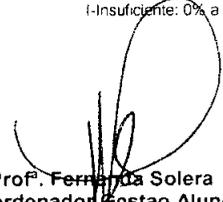
1. Quando contemplar encontros presenciais de tele aula e aula-atividades frequência mínima exigida: 75%
 2. Conceito mínimo exigido para aprovação nas disciplinas ou atividade exigida na matriz curricular: Conceito "B" (70% a 79%)
 3. A avaliação nos módulos ou disciplinas é feita pelas atividades presenciais (provas) e atividades web.
- De acordo com a Resolução nº 1, de 08/06/2007 do CNE/CES - D.O.U. de 08/06/2007.

Conceitos:

Ex-Excelente: 90% a 100%
MB-Muito Bom: 80% a 89%
B-Bom: 70% a 79%
I-Insuficiente: 0% a 69%

Londrina-Pr, 27 de agosto de 2018.


Lorrainy Tomaz Tome
Analista Administrativo Jr


Prof. Fernando Solera
Coordenador Gestao Alunos



Daniel A. B. Scopel
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

☎ DÚVIDAS? NÓS LIGAMOS PARA VOCÊ

31



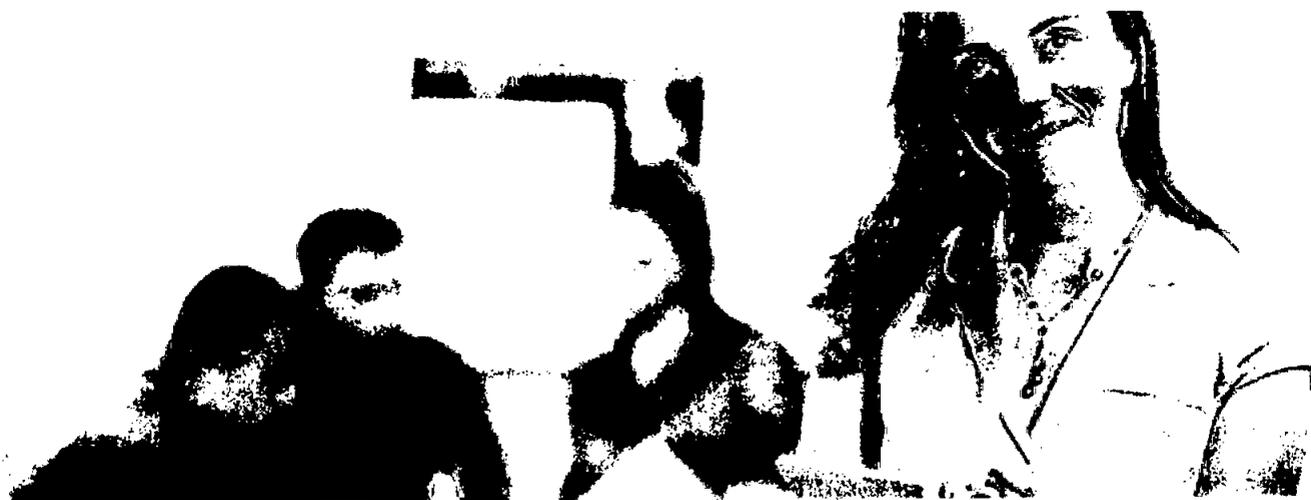

O que você gostaria de buscar?



Portal Pós > Cursos > Negócios / MBA > Educação a distância

MBA EM GESTÃO PÚBLICA

UNOPAR - EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



Sobre o curso

Disciplinas

Modalidades

MEC

Sobre o curso

Objetivos Gerais: · O curso objetiva formar profissionais de nível superior para atuarem na administração pública, de modo a preparar os futuros gestores para planejar, organizar, dirigir e avaliar projetos e programas governamentais, bem como utilizar as modernas tecnologias, contribuindo para a solução de problemas organizacionais.

Objetivos Específicos:

- Municar o aluno com os fundamentos da Administração Pública e do seu planejamento por meio da análise das relações políticas e sociais que se estabelecem na definição do modelo de Estado e dos mecanismos de regulação estatal, bem como dos fundamentos do modelo financeiro adotado no país em análise comparativa internacional. As modernas ferramentas da gestão dos recursos humanos serão avaliadas em perspectiva comparada com os modelos operados na iniciativa privada e em outros órgãos públicos nacionais e internacionais.
- Dotar o aluno de visão acerca das regulações do Estado, por meio das leis de Licitações e Contratos, Tributação, Orçamento, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da aplicação do Estatuto da Cidade entre outras normas a fim de propiciar uma atuação eficaz e norteada pela legalidade; serão

CENTRAL DE VENDAS

☎ 0800 056 2400

O atendimento telefônico é feito de segunda a sexta-feira das 08h00 às 20h00 (*Exceto feriados)

Capacitar os alunos para atuar na Administração Pública, por meio das modernas ferramentas de gestão e estratégias, tanto na formulação como na captação de recursos, necessárias para uma eficaz administração, possibilitando a identificação e o atendimento das necessidades da comunidade, bem como do uso da tecnologia no aprimoramento da prestação de serviços públicos. Servidores públicos e agentes políticos graduados em nível superior, bacharéis graduados especialmente em Ciências Sociais, Ciência Política, Administração, Direito, Economia, Ciências Contábeis e demais profissionais graduados com motivação e potencial para a realização de estudos acadêmicos aplicados à Administração Pública.

Público-Alvo:

Servidores públicos e agentes políticos graduados em nível superior, bacharéis graduados especialmente em Ciências Sociais, Ciência Política, Administração, Direito, Economia, Ciências Contábeis e demais profissionais graduados com motivação e potencial para a realização de estudos acadêmicos aplicados à Administração Pública.

Produtos visitados por quem procura este item

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



MATRÍCULAS ABERTAS

CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO

MBA EM GESTÃO DE PESSOAS

UNOPAR

SOBRE O CURSO

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



MATRÍCULAS ABERTAS

CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO

CONTABILIDADE, PERÍCIA E AUDITORIA

UNOPAR

SOBRE O CURSO

Conheça seu curso

Selecione os campos abaixo para saber a duração, encontro, preço e certificações do curso:

*Os preços podem variar de acordo com cada unidade/polo e plano de pagamento.

Estado

Cidade

SELECIONE

Unidade

SELECIONE

CENTRAL DE VENDAS

0800 056 2400

O atendimento telefônico é feito de segunda a sexta-feira das 08h00 às 20h00 (*Exceto feriados)



Área:
Negócios / MBA



Modalidade:
Educação a distância

000033
**Sobre a Turma:**

Aguarde a confirmação da matrícula para informações sobre o início do curso.

*O primeiro pagamento poderá ser efetuado através de: **Cartão de Crédito ou Boleto Bancário.**

***10% de desconto** no pagamento à vista (exceto no valor da inscrição no caso dos cursos presenciais e semipresenciais).

Receba as novidades e notícias do Portal Pós

Digite seu e-mail:

Enviar

Cursos por área de conhecimento

Agricultura e Veterinária

Ciências Sociais, Serviços e outros

Ciências, Exatas e Tecnologia

Comunicação, Artes e Humanidades

Direito

Educação

Engenharia e Arquitetura

Esporte, Estética e Saúde

Negócio / MBA

Mestrado e Doutorado

Faculdades

Anhanguera

CENTRAL DE VENDAS

 **0800 056 2400**

O atendimento telefônico é feito de segunda a sexta-feira das 08h00 às 20h00 (*Exceto feriados)

Unic

Uniderp

Unime

Unopar

Institucional

Sobre o Portal Pós

Convênios

Benefícios

MEC

Documentos

Boas Vindas

Fale Conosco

Premiações

Já é aluno?

2ª via do Boleto

Portal do Aluno

Conheça também



Todos os direitos reservados.

Development by: CoreBiz. Powered: VTEX

CENTRAL DE VENDAS

0800 056 2400

o atendimento telefônico é feito de segunda a sexta-feira das 08h00 às 20h00 (exceto feriados)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000035

WV

INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Toledo, 11 de outubro de 2018.

Protocolo: 1838, de 8 de agosto de 2018;
Assunto: Solicitação de Progressão por Titulação;
Solicitante: Paulo Sérgio Lavagnoli.

Senhor Diretor,

Considerando solicitação de Progressão por Titulação, requerida pelo servidor Paulo Sergio Lavagnoli, Agente Legislativo, protocolizada sob o nº 1838/2018;

Considerando solicitação da Diretoria-Geral, por meio do ofício nº 692/2048 (fl. 27), para que ateste se os cursos são na área de atuação do servidor requerente.

Considerando que o requerente apresenta apenas um curso a ser analisado que é um título acadêmico de especialização *lato sensu* – MBA em Gestão Pública;

Considerando que a instituição menciona que o público alvo do curso são servidores públicos e agentes políticos graduados em nível superior, conforme folha 32, vejamos:

Servidores públicos e agentes políticos graduados em nível superior, bacharéis graduados especialmente em Ciências Sociais, Ciência Política, Administração, Direito, Economia, Ciências Contábeis e demais profissionais graduados com motivação e potencial para a realização de estudos acadêmicos aplicados à Administração Pública.

Considerando que os objetivos do MBA em Gestão Pública (fls. 31/32), conforme a UNOPAR, é municiar o aluno com os fundamentos da Administração Pública e do seu planejamento por meio da análise das relações políticas e sociais que se estabelecem na definição do modelo de Estado e dos mecanismos de regulação estatal, bem como, gestão dos recursos humanos em outros órgãos públicos e dotar o aluno de visão acerca das regulações do Estado, por meio das leis de Licitações e Contratos, Tributação, Orçamento, Lei de Responsabilidade Fiscal, capacitar os alunos para atuar na Administração Pública, por meio das modernas ferramentas de gestão e estratégias, tanto na formulação como na captação de recursos, necessárias para uma eficaz administração, possibilitando a identificação e o atendimento das necessidades da comunidade, bem como do uso da tecnologia no aprimoramento da prestação de serviços públicos.



Considerando que na 8ª reunião da Mesa da Câmara Municipal de Toledo, realizada no dia 18 de abril de 2018, foi analisado no item 7, o protocolo nº 2590/2018, de autoria do servidor Paulo Sergio Lavagnoli, que solicita progressão por titulação, reunião na qual a Assessoria Jurídica orientou que não se deve abrir os certificados no caso de titulação, pois o título quem confere é o MEC e as matérias que não guardam pertinências com as atribuições são componentes do curso. Ainda, conforme a Assessoria, somente quando se trata de Progressão por Qualificação é que se poderia abrir o certificado e excluir aquelas matérias que não guardam pertinências com as atribuições do servidor. Após os membros da Mesa deliberaram pelo deferimento ao pedido. Conforme áudio da reunião entre os 54 e 56 minutos e ata anexa.

Considero que a atuação do servidor, especialmente no tocante as suas atividades desempenhadas no Setor de Recursos Humanos, em procedimentos administrativos, bem como sua atuação como fiscal de contrato conforme Portarias nºs 35/2015, 34/2015, 33/2015, 32/2015, 36/2015, 42/2016, 134/2016, 152/2016, 177/2016, 12/2017, 98/2017, 24/2018, 86/2018, 90/2018 e 94/2018, 101/2018, 102/2018, 111/2018, 130/2018 e considerando ainda que o servidor já integrou a comissão de Licitação conforme Portaria nº 22/2016.

Considerando as atribuições do servidor dispostas no Ato nº ME-27, de 6 de agosto de 2013, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo e também e ainda a Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando que público alvo do curso em questão são servidores públicos e agentes políticos graduados em nível superior;

Considerando que o curso é MBA em Gestão Pública (fl. 30), **VERIFICO PERTINÊNCIA COM AS ATIVIDADES DO SERVIDOR** pois o curso aborda temas como:

- Gestão de Pessoas no Setor Público (Ato nº 27/2013, inciso VI, art. 6º);
- Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Portaria nº 22/2016 Comissão de Licitação);
- Marketing Público, Atendimento e Comunicação com a Sociedade (Ato nº 27/2013, incisos I, IV e XV, art. 29º).

E ainda a Monografia apresentada teve o título de "*Compras Públicas, Algumas Considerações*" (Portaria nº 22/2016 Comissão de Licitação e demais portarias mencionadas acima em que o servidor atua como Fiscal de contrato).

Respeitosamente,

Valmir Alves de Moura

Coordenador do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000002

Estado do Paraná

000037

ATA Nº 8 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da Reunião Ordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 18 de abril de 2018.

1 Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezoito, com início às dez horas e
2 doze minutos, na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de Toledo, reuniram-
3 se os seguintes vereadores membros da Mesa: Renato Reimann – Presidente;
4 Airton Paula – Primeiro-Vice-Presidente; Leandro Moura – Segundo-Vice-Presidente,
5 Olinda Fioretin Primeira-Secretária; Genivaldo Paes – Segundo-Secretário. Fizeram-
6 se presentes, também, o Senhor Alcídio Pastório, Diretor-Geral; os servidores
7 Simone Radons Mombach, Coordenadora do Departamento Legislativo; David Calça,
8 Controlador Interno, Eduardo Hoffmam, Assessor Jurídico, e a Chefe de Gabinete,
9 Daniela Balena, para tratar e deliberar sobre os seguintes temas em pauta: 1)
10 Requerimento nº 50/2018, de autoria do Vereador Airton Savello, que solicita maior
11 apoio e segurança aos logistas que realizam compras em outros Estados e sofrem
12 com a falta de segurança nas rodovias; 2) Protocolo nº 767/2018, de autoria da
13 Coordenadora do Departamento Legislativo, que comunica sobre as alterações na
14 Lei nº 1964/2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da
15 Câmara Municipal de Toledo; 3) Protocolo nº 1734/2017, de autoria do Servidor
16 Daniel Augusto Bernardi Scopel, que solicita progressão por qualificação; 4)
17 Protocolo nº 2589/2017, de autoria do Servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, que solicita
18 progressão por qualificação; 5) Protocolo nº 1540/2017, de autoria do Servidor
19 Rodrigo Antonio Bilibio, que solicita progressão por qualificação; 6) Protocolo nº
20 1823/2017, de autoria da Servidora Adaiane Nascimento, que solicita progressão por
21 qualificação; 7) Protocolo nº 2590/2017, de autoria do Servidor Paulo Lavagnoli, que
22 solicita progressão por titulação; 8) Requerimento nº 63/2018, de autoria do
23 Vereador Pedro Varela, que solicita ao Departamento de Estradas e Rodagem (DER)
24 que seja feito acostamento no trecho da PR-317, que liga os municípios de Toledo e
25 Ouro Verde do Oeste, próximo ao aterro sanitário do município de Toledo. *****
26 Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar dos temas em
27 pauta, sendo proferidas as seguintes deliberações: Sobre o item 1) A Vereadora Olinda
28 Fioretin, Primeira-Secretária, procedeu a leitura do Requerimento nº 50/2018, de
29 autoria do Vereador Airton Savello, que solicita maior apoio e segurança aos logistas
30 que realizam compras em outros Estados e sofrem com a falta de segurança nas
31 rodovias. O presidente colocou em votação, sendo rejeitado pela não observância
32 das formalidades legais e regimentais. 2) Em seguida, a Vereadora Olinda Fioretin,
33 Primeira-Secretária, procedeu a leitura do Protocolo nº 767/2018, de autoria da
34 Coordenadora do Departamento Legislativo, que comunica sobre as alterações na
35 Lei nº 1964/2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da
36 Câmara Municipal de Toledo. Foi procedida a explicação pela Coordenadora do
37 Departamento Legislativo, a qual informou que, além do determinado na última
38 reunião da Mesa, foi procedida a adequação de redação de dispositivos da Lei nº
39 1964/2007. Na sequência, o Controlador Interno apontou da necessidade de

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

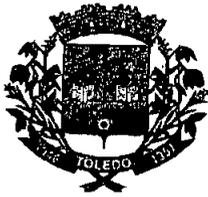
000003

000038

V

40 realização de impacto orçamentário, tendo a Mesa deliberado no sentido que o
41 Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial realize dito impacto
42 e o envie ao Departamento Legislativo para que proceda a tramitação regimental. 3)
43 Passou-se, então, a análise do Protocolo n° 1734/2017, de autoria do Servidor Daniel
44 Augusto Bernardi Scopel, que solicita progressão por qualificação. A Vereadora
45 Olinda procedeu à leitura da manifestação do relator da Comissão Permanente de
46 Certificados, Rodrigo Antonio Bilibio, que não se manifestou impedido quanto à
47 relatoria da progressão do servidor Daniel Augusto Bernardi Scopel. Houve
48 manifestação do Controlador Interno, reiterando os termos de sua manifestação pelo
49 impedimento do servidor em questão. A Assessoria Jurídica também se manifestou
50 pela manutenção dos pareceres emitidos neste protocolo e no protocolo n°
51 1540/2017, no sentido de que haveria impedimento dos servidores, ainda que
52 indiretamente, diante do compartilhamento dos mesmos certificados para fins de
53 progressão. O Senhor Presidente colocou em votação e os membros da Mesa
54 aprovaram por unanimidade a anulação dos atos processuais dos protocolos n°
55 1734/2017 e n° 1540/2017 a partir da análise da Comissão Permanente de
56 Certificados, determinando que sejam os autos remetidos para a Comissão
57 Permanente de Certificados e que esta convoque os suplentes para que os mesmos
58 emitam parecer sobre as progressões em questão. 4) Na sequência a Vereadora
59 Olinda Fiorintin procedeu a leitura do Protocolo n° 2589/2017, de autoria do Servidor
60 Paulo Sérgio Lavagnoli, que solicita progressão por qualificação. A Assessoria Jurídica
61 se manifestou indicando que existe um processo idêntico tramitando nesta Casa e
62 sugeriu que seja indicado relator para apreciar o recurso. A Mesa acatou a sugestão,
63 sendo nomeado, pelo Presidente, o Vereador Leandro Moura como relator do
64 recurso. 5) Protocolo n° 1540/2017, de autoria do Servidor Rodrigo Antonio Bilibio,
65 que solicita progressão por qualificação. Decisão foi proferida nos termos do item 3
66 desta ata. 6) A Vereadora Olinda Fioretin procedeu a leitura do Protocolo n°
67 1823/2017, de autoria da Servidora Adaiane Nascimento, que solicita progressão por
68 qualificação, bem como do Parecer Jurídico n° 058.2018, fls. 50 a 51 dos autos, e do
69 ofício n° 0208/2018 – DCM, fls. 52. Na sequência, o Diretor Geral se manifestou pelo
70 indeferimento da progressão, visto que não foi atendido pela servidora o total de 180
71 horas de curso na área de atuação. O Presidente colocou o requerimento de
72 progressão em votação, a Mesa, por unanimidade, indeferiu o pedido da servidora. 7)
73 Passando a análise do Protocolo n° 2590/2017, de autoria do Servidor Paulo Lavagnoli,
74 que solicita progressão por titulação, a Vereadora Olinda procedeu a leitura do Parecer
75 Jurídico, fls. 43, e do ofício do Senhor Diretor, fls. 44. O Senhor Diretor manifestou-se
76 reiterando o deferimento do pedido de progressão. A Assessoria Jurídica manifestou-se
77 explanando que o seu entendimento de que não poderiam ser consideradas as horas
78 que não trazem pertinência com a área do servidor, mas lembrou aos membros da
79 Mesa que a titulação é moldada com disciplinas que guardam pertinência plena com a
80 atividade e outras que são chamadas de propedêuticas ou formativas, que é o caso da
81 progressão em questão. Portanto, a orientação da Assessoria Jurídica foi pelo
82 deferimento do pedido. Os membros da Mesa, por unanimidade, deferiram o pedido. 8)
83 Requerimento n° 63/2018, de autoria do Vereador Pedro Varela, que solicita ao
84 Departamento de Estradas e Rodagem (DER) que seja feito acostamento no trecho

Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000004

Estado do Paraná

000039

VK

85 da PR-317, que liga os municípios de Toledo e Ouro Verde do Oeste, próximo ao
86 aterro sanitário do município de Toledo. O presidente colocou em votação e o
87 requerimento foi aprovado por unanimidade dos presentes. *****
88 Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às onze horas e vinte e quatro
89 minutos. Nada mais havendo a tratar, eu Vereador Genivaldo Paes, redigi a Ata, que
90 segue assinada pelos Vereadores presentes, membros da Mesa desta Casa de Leis.
91 *****

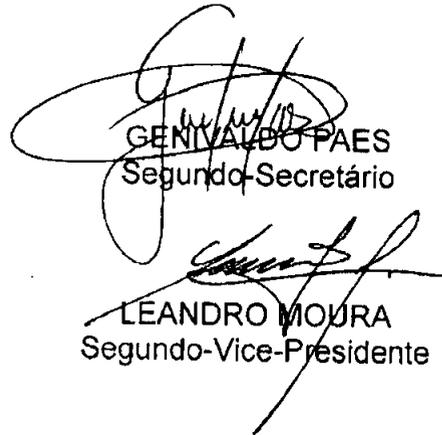
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108



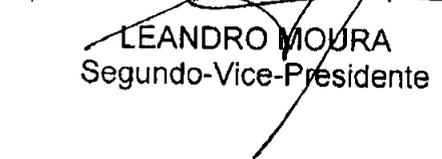
OLINDA FIORETIN
Primeira-Secretária



AIRTON SAVELLO
Primeiro-Vice-Presidente



GENIVALDO PAES
Segundo-Secretário



LEANDRO MOURA
Segundo-Vice-Presidente



RENATO REIMANN
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000040

Ofício nº 744/2018 – DCM

Toledo, 30 de outubro de 2018.

Ao Departamento contábil
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Verificação orçamentária

Considerando o protocolo 1838/2018 do servidor Paulo Lavagnoli solicita
progressão por titulação

Considerando o pedido encaminhado ao departamento contábil para
verificação orçamentária

Atenciosamente;

Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral



000041

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício n° 123/2018/DC

Toledo, 31 de outubro de 2018

Ao

Alcídio Roques Pastório

Diretor Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Progressão por titulação

Conforme ofício n° 744/2018 - DCM, o departamento contábil informa que existe disponibilidade orçamentária para a solicitação de progressão por titulação do servidor Paulo Lavagnoli.



Gerson Shigueioshi Nakamura
Contador



Ofício nº 751/2018- DCM

Toledo, 30 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Presidente
Renato Reimann
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicitação de pedido de progressão por titulação do servidor;

Senhor Presidente,

Conforme protocolo encaminhado ao Presidente sob o nº 1838/2018 pelo servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, onde o mesmo solicita progressão por titulação, apresentando o certificado de conclusão de pós-graduação, MBA em gestão pública, área de conhecimento: ciências sociais, negócios e direito, concluído em 20 de julho de 2018.

Após o protocolo foi encaminhado ao Departamento Administrativo para que atestasse os certificados, informando se foi a primeira apresentação deste certificado para obtenção de progressão, atestou o setor que não constavam certificados anexos, apenas declarações da instituição de ensino, sendo que estas não contavam na ficha do servidor. Informou ainda que o servidor progrediu por titulação conforme Ato nº 10, de 23 de abril de 2018 anexo.

Logo fora encaminhado a Assessoria Jurídica para análise, onde fora confeccionado o Parecer Jurídico nº 200/2018, o qual se manifesta pela ilegalidade do pleito.

Ato contínuo foi juntado a Manifestação do Controle Interno nº 46/2018/CI-CM, a qual aponta a adequada tramitação do processo, indicando a impossibilidade jurídica do pedido

Retornando, assim, o protocolo a Assessoria Jurídica que através do Parecer Jurídico nº 224/2018, para uma análise a luz da Lei "R" nº 98/2017, o qual informou pela possibilidade de concessão do pedido de progressão, informando que no



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000043

Estado do Paraná

Parecer nº 200/2018, a expressão “ilegalidade” fora erroneamente transcrita, a vista que o corpo do parecer demonstra a possibilidade de concessão ante o preenchimento dos requisitos legais.

No que tange a aplicação da Lei “R” nº 98/2017, o Parecer Jurídico nº 224/2018 aponta pela inaplicabilidade por tratar-se de progressão por qualificação, quando o pedido do servidor é de progressão por titulação.

Assim foi juntado declarações da instituição de ensino pelo servidor e enviado o protocolo para nova análise do Controle Interno, que pela Manifestação nº 54/2018/CI-CM, informação que a declaração anexada anteriormente não cumpre os requisitos mínimos legais, fundamentando no art. 8º da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018.

Deste modo o servidor realizou a juntada de cópias dos certificados, histórico e notas das disciplinas, onde conforme as informações do Departamento Administrativo (folhas 000035 a 000036), aonde o coordenador informa a pertinência dos certificados com as atividades do servidor.

Enfim embora o mesmo já tenha progredido por titulação conf. Ato nº 10, de 23 de abril de 2018 anexo, Conforme relata a Assessoria Jurídica não há impedimento legal para concessão da progressão.

Desta forma o despacho deste Diretor-Geral é pelo deferimento, a contar da data da anexação de documentos cito 10 de outubro de 2018.

Respeitosamente,

Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000044

Ofício nº 760/2018 – DCM

Toledo, 07 de Novembro de 2018.

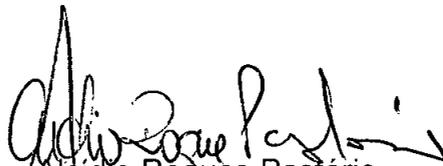
Ao Departamento Administrativo
Câmara municipal de Toledo
NESTA.

Senhor Coordenador

Assunto: **DELIGENCIA AO PODER EXECUTIVO/SEC.RH**

Com necessidade de auxiliar na tomada de decisão solicito seja feita diligência junto ao executivo sobre progressão por titulação, se há precedente junto ao executivo de concessão de mais de uma progressão por titulação ao mesmo servidor.

Atenciosamente;


Alcídio Roque Pastório
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000045

W

Ofício nº 131/2018 - CM

Toledo, 8 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo
Nesta Cidade

Assunto: Informações sobre progressão por Titulação.

Senhor Prefeito,

Considerando o Ofício nº 760/2018-DCM, de 7 de novembro de 2018, de autoria do Diretor-Geral desta Casa, que solicita diligências ao Poder Executivo para auxiliar na tomada de decisão;

Solicito informações, frente à Secretaria de Recursos Humanos do Município, se há precedentes de concessão de mais de uma progressão por titulação para um mesmo servidor.

Atenciosamente,


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

Município de Toledo

Protocolo

Processo: 50307 / 2018

Req: CAMARA MUNICIPAL DE TOL

EDD

Assunto: Solicitação Gabinete do
Prefeito - Versão: 1

Data: 08/11/2018 às 09:38

Acompanhe o seu Protocolo pela
internet no endereço
www.toledo.pr.gov.br



Câmara Municipal de Toledo

PROTOCOLO

Processo: 2644 / 2018

EQUIPE

Requerente: PAULO SERGIO LAVAGNOLI

Assunto: Correspondências, ofícios ou convites - Versão: 1

Abertura: 09/11/2018 às 14:11

Endereço: DIAMANTINA

Número: 26

CPF: 023.016.919-85

CEP: 85909000

Telefone: 99730251

Celular: 4599730251

Dt. Nasc.: 25/04/1978

Descrição do Requerimento

Solicitação de Esclarecimento - Documento em Anexo. Protocolo 1838/20185

Nestes termos,
Pede deferimento.

Toledo, 09 de Novembro de 2018.

JAIRO LOCATELLI LIMA

Protocolista

PAULO SERGIO LAVAGNOLI

Requerente

000047



Liberação de Processos da Web

Dados do Processo

Data abertura: 09/11/2018 12:27:45
Assunto: Correspondências, ofícios ou convites - Versão: 1
Situação: Aguardando Liberação
Descrição: Solicitação de Esclarecimento - Documento em Anexo. Protocolo 1838/20185

Dados do Requerente

	Informado	Cadastrado	
Inscrição municipal	1377	1377-3	☺
Tipo pessoa:	Pessoa Física	Pessoa Física	☺
CPF:	02301691985	02301691985	☺
Nome:	PAULO SERGIO LAVAGNOLI	PAULO SERGIO LAVAGNOLI	☺
Endereço:	DIAMANTINA	DIAMANTINA	☺
Número:	26	26	☺
Complemento:			☺
Bairro:	VL BOA ESPERANCA	VL BOA ESPERANCA	☺
CEP:	85909000	85909000	☺
RG:	6708100-5	6708100-5	☺
Nascimento:		25/04/1978	☹
Cargo:			☺
Estado Civil:		Casado	☹
Formação:		Educação Superior completa	☹
Cidade:	Toledo	Toledo	☺
UF:	PR	PR	☺

Atualização Cadastral

Processo atualização cadastral:

Anexos

Baixar	Excluir	Descrição	Anexo	Tamanho
		SolicitaCAo de informaCOesToledo.docx	SolicitaCAo de informaCOesToledo.docx	16,23 KB

Iniciar Processo

Rejeitar Processo

Voltar

Solicitação de informações

Toledo, 9 de novembro de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
Alcídio Pastori
Diretor-Geral

Assunto: solicitação de esclarecimentos

Considerando o protocolo que este servidor protocolizou solicitação de Progressão por Titulação, sob o protocolo 1838/2018, em 8 de agosto de 2018, e que este processo passou pelo crivo de todos os setores envolvidos, chegando a ser despacho para o Gabinete da Presidência do o indicativo de deferimento pela direção-geral:

Enfim embora o mesmo já tenha progredido por titulação conf. Ato nº 10, de 23 de abril de 2018 anexo, Conforme relata a Assessoria Jurídica não á impedimento legal para concessão da progressão. Desta forma o despacho deste Diretor-geral é pelo deferimento, a contar da data da anexação de documentos cito 10 de outubro de 2018.

Considerando que o parecer jurídico foi pela legalidade, que não houve manifestação contrária do Controle Interno desta Casa, que a manifestação do Coordenador do Administrativo foi pela possibilidade e que o MBA é na área de atribuição do servidor;

Considerando que este servidor mostrou documentalmente que existe precedente de concessão de mais de uma progressão por titulação para um mesmo servidor do Poder Legislativo;

Considerando que deve haver isonomia de tratamento para servidores que atuam em um mesmo órgão;

Considerando a Independência dos Poderes legislativo e Executivo;

Considerando o **princípio** de que a **igualdade** jurídica consiste em assegurar às pessoas de situações iguais os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, com as obrigações correspondentes, o que significa "tratar igualmente os iguais";

Considerando que este servidor tem a pretensão de ser tratado como igual, dentro de uma possibilidade legal é evidente;

Desta forma este servidor solicita esclarecimentos dos fatos que motivaram a revogação da decisão já tomada pela Direção:

- a) Por que voltar atrás da decisão?
- b) Por que não foi levado em consideração o precedente elencado no processo, a Direção não reconhece a sua validade ?
- c) A Direção não pretende dar tratamento isonômico entre os servidores do Legislativo?

000049

Por sim, este servidor, solicita a revisão do Ato Administrativo e o deferimento do pedido no anseio de ser um igual e não um desigual.

Atenciosamente
Paulo Lavagnoli



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000050
[Handwritten mark]

Ofício nº 793/2018 – DCM

Toledo, 20 de Novembro de 2018.

Ao Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Senhor Coordenador

Assunto: *Juntada de Documentos.*

Considerando os protocolos nº2644/2018, e 2684/2018, do servidor Paulo Lavagnoli, no qual solicita informação sobre o protocolo nº1838/2018 no qual o mesmo solicita progressão por titulação.

Encaminho ao departamento administrativo para que seja juntado ao protocolo 1838/2018, as solicitações do servidor.

Considerando o que requer o servidor informo que o processo está em tramite ainda sem decisão deste Diretor, havendo interesse desde já faculto o acesso ao processo na integra.

Cientifique o servidor requerente

Atenciosamente;

Alcídio Roque Pastório
Alcídio Roque Pastório
Diretor-Geral



Câmara Municipal de Toledo

PROTOCOLO

Processo: 2684 / 2018

Seção:

Requerente: PAULO SERGIO LAVAGNOLI

Assunto: Correspondências, ofícios ou convites - Versão: 1

Abertura: 14/11/2018 às 14:28

Endereço: DIAMANTINA

Número: 26

CPF: 023.016.919-85

CEP: 85909000

Telefone: 99730251

Celular: 4599730251

Dt. Nasc.: 25/04/1978

Descrição do Requerimento

Assunto: InformaÃ§ões Adicionais (mais precedentes) à protocolo 1838/2018

Nestes termos,
Pede deferimento.

Toledo, 14 de Novembro de 2018.

JAIRO LOCATELLI LIMA
Protocolista

PAULO SERGIO LAVAGNOLI
Requerente



Liberação de Processos da Web

Dados do Processo

Processo: 2684 / 2018
 Data abertura: 14/11/2018 14:17:14
 Assunto: Correspondências, ofícios ou convites - Versão: 1
 Situação: Em Andamento
 Descrição: Assunto: Informa~~ções~~ções Adicionais (mais precedentes) à protocolo 1838/2018

Dados do Requerente

	Informado	Cadastrado	
Inscrição municipal	1377	1377-3	
Tipo pessoa:	Pessoa Física	Pessoa Física	
CPF:	02301691985	02301691985	
Nome:	PAULO SERGIO LAVAGNOLI	PAULO SERGIO LAVAGNOLI	
Endereço:	DIAMANTINA	DIAMANTINA	
Número:	26	26	
Complemento:			
Bairro:	VL BOA ESPERANCA	VL BOA ESPERANCA	
CEP:	85909000	85909000	
RG:	6708100-5	6708100-5	
Nascimento:		25/04/1978	
Cargo:			
Estado Civil:		Casado	
Formação:		Educação Superior completa	
Cidade:	Toledo	Toledo	
UF:	PR	PR	

Atualização Cadastral

Processo atualização cadastral:

[Voltar](#)

Informações complementares

Toledo, 14 de novembro de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
Alcídio Pastorio
Diretor-Geral

Assunto: Informação Adicional (mais precedentes)

Prezado Diretor:

Considerando o protocolo que este servidor protocolizou solicitação de Progressão por Titulação, sob o numero 1838/2018, em 8 de agosto de 2018, e que este processo passou pelo crivo de todos os setores envolvidos, chegando a ser despacho para o Gabinete da Presidência do o indicativo de deferimento pela direção-geral:

Enfim embora o mesmo já tenha progredido por titulação conf. Ato nº 10, de 23 de abril de 2018 anexo, Conforme relata a Assessoria Jurídica não á impedimento legal para concessão da progressão. Desta forma o despacho deste Diretor-geral é pelo deferimento, a contar da data da anexação de documentos cito 10 de outubro de 2018.

Considerando que o parecer jurídico foi pela legalidade, que não houve manifestação contrária do Controle Interno desta Casa, que a manifestação do Coordenador do Administrativo foi pela possibilidade e que o MBA é na área de atribuição do servidor;

Considerando que a foi confeccionado o Ofício nº 131/2018 - CM, de 8 de novembro de 2018, e protocolizado no Poder Executivo, para deslacunar dúvidas e para auxiliar na tomada de decisão solicito seja feita diligência junto ao executivo sobre progressão por titulação, se há precedente junto ao executivo de concessão de mais de uma progressão por titulação ao mesmo servidor, mas existem precedentes no Poder Legislativo;

Considerando PROJETO DE LEI Nº 183, DE 2018, de 12 de novembro e 2018, Regulamenta a progressão por titulação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo, disponível em: [https://sapl.toledo.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2018/10174/projeto de lei no 183 2018.pdf](https://sapl.toledo.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2018/10174/projeto%20de%20lei%20no%20183%202018.pdf), que demonstra claro o entendimento que não existia, até o momento, Lei limitando a Progressão por Titulação e caso o projeto seja aprovado, a regra adotada pelo ordenamento jurídico é de que a norma não poderá retroagir, ou seja, a lei nova não será aplicada às situações constituídas sobre a vigência da lei revogada ou modificada (princípio da irretroatividade);

Considerando que deve haver isonomia de tratamento para servidores que atuam em um mesmo órgão e a Independência dos Poderes legislativo e Executivo;

Considerando o **princípio** de que a **igualdade** jurídica consiste em assegurar às pessoas de situações iguais os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, com as obrigações correspondentes, o que significa "tratar igualmente os iguais";

Considerando que este servidor mostrou já mostrou documentalmente que existe precedente de concessão de mais de uma progressão por titulação para um mesmo servidor do Poder Legislativo e que o precedente apresentado não foi o suficiente para auxiliar na tomada da decisão;

Apresento como informação adicional, além do elencado, mais um precedente concedendo progressão mais de uma progressão titulação o servidor do poder legislativo:

PORTARIA Nº ME-47, de 10 de junho de 2011, disponível em: https://sapl.toledo.pr.leg.br/media/sapl/private/documentoadministrativo/1817/1817_texto_integral.pdf

ATO Nº 43, de 20 de novembro de 2013, disponível em: https://sapl.toledo.pr.leg.br/media/sapl/private/documentoadministrativo/123/123_texto_integral.pdf

Após demonstrado a ausência de Lei limitando as Progressões por Titulação, e notadamente a existência de mais de um precedente no Poder Legislativo. Solicito o deferimento do meu pedido de Progressão por Titulação, assim como já concedido a outros servidores desta Casa, fazendo valer o princípio da isonomia e da igualdade, desconsiderando as normas adotadas pelo Poder Executivo, somos independentes.

Atenciosamente
Paulo Lavagnoli



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000055
[Handwritten signature]

Ofício nº 793/2018 – DCM

Toledo, 20 de Novembro de 2018.

Ao Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Senhor Coordenador

Assunto: *Juntada de Documentos.*

Considerando os protocolos nº2644/2018, e 2684/2018, do servidor Paulo Lavagnoli, no qual solicita informação sobre o protocolo nº1838/2018 no qual o mesmo solicita progressão por titulação.

Encaminho ao departamento administrativo para que seja juntado ao protocolo 1838/2018, as solicitações do servidor.

Considerando o que requer o servidor informo que o processo está em tramite ainda sem decisão deste Diretor, havendo interesse desde já faculto o acesso ao processo na integra.

Cientifique o servidor requerente

Atenciosamente;

[Handwritten signature]
Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000056

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2018, procedi a juntada aos autos deste processo – Protocolo nº 1838/2018 – que atualmente possui 45 (quarenta e cinco) folhas, de 10 (dez) folhas, tratando-se dos protocolos nº 2644/2018, referente à solicitação de esclarecimentos, e nº 2684/2018, referente à solicitação de informações adicionais, as quais passam a constituir o presente processo como folhas de 000046 à 000055. Com este fim e para constar, eu, Daniel Augusto Bernardi Scopel, Agente Legislativo, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Daniel A. B. Scopel
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Agente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000057
[Handwritten signature]

INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Toledo, 21 de novembro de 2018.

Protocolo: 1838, de 8 de agosto de 2018;
Assunto: Solicitação de progressão por titulação;
Solicitante: Paulo Sérgio Lavagnoli.

Senhor Diretor,

Conforme disposto no Ofício nº 793/2018-DCM, informo que os protocolos nº 2644/2018 e 2684/2018 foram juntados a este processo e que foi dada ciência ao servidor do processo na íntegra, conforme correspondência eletrônica em anexo.

Respeitosamente,

Daniel A. B. Scopel
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Agente Legislativo

Protocolo nº 1838/2018

2 mensagens

Câmara Municipal de Toledo <admcamaratoledo@gmail.com>
Para: sergiolavagnoli@bol.com.br

21 de novembro de 2018 11:15

Senhor Paulo Sérgio Lavagnoli,

Conforme determinado no Ofício nº 793/2018-DCM, segue em anexo o processo digitalizado na íntegra, sob protocolo nº 1838/2018, para vossa ciência.

Favor confirmar o recebimento!

Atenciosamente,

Daniel Augusto Bernardi Scopel
Agente Legislativo

--



Câmara Municipal de Toledo
Fone: (45) 3379-5944

 **Protocolo 1838.2018 - Solicitação de progressão por titulação - Paulo Lavagnoli.pdf**
2083K

sergiolavagnoli@bol.com.br <sergiolavagnoli@bol.com.br>
Para: Câmara Municipal de Toledo <admcamaratoledo@gmail.com>

21 de novembro de 2018 14:01

Recebido

De: "Câmara Municipal de Toledo" <admcamaratoledo@gmail.com>
Enviada: 2018/11/21 11:15:30
Para: sergiolavagnoli@bol.com.br
Assunto: Protocolo nº 1838/2018

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

~~000001~~

000059

Pro. 2784/2018

27/11 - 14:18

Jaio L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 1000/2018-GAB

Toledo, 27 de novembro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 131/2018-CM.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 8.11.2018, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 50307, também, em 8.11.2018, que versa sobre o pedido de informações referente à concessão de mais de uma progressão por titulação para um mesmo servidor, encaminhamos o anexo Ofício nº 303/2018-SRH, formulado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, contemplando as informações relativas ao requerido por esse Legislativo.
2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos, porventura necessárias.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

~~000002~~
000060
Jaino

Ofício nº 303/2018 – SRH

Toledo, 26 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de
Toledo - PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 131/2018/CM -CM

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atendimento ao solicitado no Ofício nº 131/2018 - CM, informamos que de acordo com a LEI Nº 1.821, de 27 de abril de 1999, CAPÍTULO IV, que trata do avanço funcional:

“Art. 9º – O servidor avançará na carreira através de:

- I – promoção;
- II – progressão;**
- III – ascensão.

[...]

Art. 11 – **Progressão** é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:

- I – por mérito, podendo ocorrer a cada três anos, se o servidor obtiver a avaliação mínima exigida para tal, em criterioso sistema de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio: uma referência;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

~~000003~~

000051
Jaño

II – **por titulação**, de acordo com os seguintes critérios:

a) **Nível Básico** do Quadro Geral:

1. certificado de conclusão do 1º grau, para os ocupantes de cargo em que este não é exigido: uma referência;
2. certificado de conclusão do 2º grau: duas referências.

b) **Nível Médio** do Quadro Geral:

1. certificado de conclusão do 2º grau, para os ocupantes de cargo em que este não é exigido: uma referência;
2. certificado de conclusão de curso superior: três referências.

c) **Nível Superior** do Quadro Geral: certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu, na sua área de atuação, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário: uma referência.”

Conforme foi destacado acima, o avanço funcional através de progressão por titulação tem como critério primário o nível da titulação.

Considerando o exposto acima, uma vez atingido determinado nível, seja por exigência do edital de concurso público ou por progressão de titulação, o servidor não mais fará jus a avançar na carreira dentro do mesmo nível de titulação.

Mediante citações e considerações supracitadas, não há precedentes de concessão de mais de uma progressão por titulação do mesmo nível, para um mesmo servidor.

Respeitosamente,


MÁRCIO MÜNCHEN
Secretário de Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000004
B
000052
Lino

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA n° 740/2018

Considerando que a matéria tratada no ofício n° 1000/2018-GAB do Chefe do Poder Executivo está sob análise do Senhor Diretor Geral, remeta-se a este para que possa proferir decisão.

Toledo, 27 de novembro de 2018.

Renato Reimann
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000053
Janeiro

Ofício nº 826/2018- DCM,

Toledo, 30 de Janeiro de 2018.

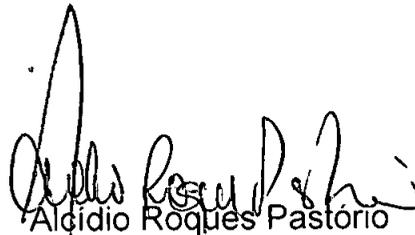
Ao Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: juntada de documentos.

Considerando protocolo nº2784/2018, encaminhado pelo executivo.

Encaminho ao departamento administrativo para juntada do protocolo ao processo 1838/2018.

Atenciosamente



Alcídio Roques Pastório

DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000064

Jairo

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

No dia trinta de novembro do ano de 2018, procedi a juntada de 5 (cinco) folhas aos autos deste protocolo, nº 1838/2018, que atualmente possui 58 (cinquenta e oito) folhas, a qual passa a integrar o presente processo como folhas 59 a 63, visando a inclusão do protocolo 2784/2018. Com este fim e para constar, eu, Jairo Locatelli Lima, Assistente Legislativo, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Jairo L. Lima

Jairo Locatelli Lima
Assistente Legislativo

000065



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009064-95.2017.8.16.0170, DA COMARCA TOLEDO -
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO**

APELANTE: VALDEMIR BISPO

APELADOS: MUNICÍPIO DE TOLEDO E OUTRO

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA BLANCO DE
LIMA**

**APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRADO POR MÉDICO MUNICIPAL PRETENDENDO O
RECEBIMENTO DE PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO NOS
TERMOS DA 1.821/1999. IMPOSSIBILIDADE. SERVIDOR
QUE JÁ ADENTROU NO EXERCÍCIO DO CARGO
OCUPANDO A ÚLTIMA REFERÊNCIA DA PROGRESSÃO
POR TITULAÇÃO. CONCLUSÃO DE CURSO DE
ESPECIALIZAÇÃO QUE ERA REQUISITO PARA A POSSE
NO CARGO DE MÉDICO T8-ESF I. APLICABILIDADE
APENAS DA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO
PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL N. 906/2016. MANTIDA
A SENTENÇA QUE NEGOU A SEGURANÇA.**

APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação
Cível nº 0009064-95.2017.8.16.0170, Comarca de Toledo, 2ª Vara da Fazenda
Pública, em que é Apelante Valdemir Bispo e Apelados o Município de Toledo e
o Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria de Recursos
Humanos do Município de Toledo.

Trata-se de um recurso de apelação interposto por Valdemir
Bispo em face da sentença proferida nos autos n. 0009064-95.2017.8.16.0170 de
mandado de segurança impetrado em face do Diretor do Departamento de Gestão
de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, a qual



000066

Apelação Cível nº 0009064-95.2017.8.16.0170 – 2

denegou a segurança buscada.

Em suas razões recursais, sustentou que é servidor público municipal, tendo ingressado na atividade em 19.11.2013 e preenchido, na ocasião, todos os requisitos do Edital, inclusive comprovação de titulação na especialidade prevista. Discorreu que realizou cursos de Especialização em Saúde da Mulher e em Gerontologia, ambos em nível de Pós-Graduação lato sensu, concluídos em 2015, após a data de posse.

Alegou que no dia 03 de março de 2017 efetuou pedido de progressão funcional por Titulação, com fulcro na letra "c", do inciso II, do artigo 11, da Lei Municipal nº. 1.821/1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo, que restou indeferido pela decisão administrativa ora impugnada.

Argumentou que o legislador deixa claro que o objetivo do plano de carreira é buscar o aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos em contrapartida na valorização do servidor, aprimoramento este que somente pode ser alcançado através do crescimento profissional dos servidores públicos.

Ponderou que, não obstante já possua um curso de especialização (título de especialista em Saúde da Família), este apenas foi requisito para exercício do cargo de médico ESF T8 ESF I, vez que exigido no edital do concurso. Nesse sentido, complementou que tal curso não está incluído na forma de progressão por titulação, e que os títulos apresentados para progressão são de Gerontologia e Saúde da Mulher, vinculados às áreas de atuação do ora recorrente, situações totalmente diferentes.

Salientou que não há qualquer limitação legal que o impeça de obter progressões por titulação conforme os títulos apresentados, em processo



Apelação Cível nº 0009064-95.2017.8.16.0170 – 3

administrativo, vez que a limitação imposta somente se verifica no § 2º, do artigo 11º, da Lei n. 8.821/1999.

Defendeu que não se pode confundir referência com fato gerador descrito na norma, pois se assim não fosse, no caso da progressão por mérito, somente haveria uma progressão em toda carreira do servidor, pois a lei neste caso atribui uma referência, e daí surge a indagação de como ficaria o avanço na carreira.

Arrazou que no presente caso a lei estabelece todos os requisitos legais para a progressão por titulação, sendo critérios objetivos, cabendo ao administrador tão somente a aplicação da lei ou a revogação desta, mas jamais o uso da discricionariedade.

Afirmou que não há o que se invocar o princípio da razoabilidade no sentido de que não haveria a “relação custo-benefício da situação em específico para com a coletividade em geral”, posto que não pleiteia nada mais do que o seu direito à progressão previsto em lei, de modo que a questão dos custos ou benefícios para a fazenda pública municipal não podem servir de motivo para que lhe suprimam seu direito.

Reiterou que uma vez demonstrado nos autos que o servidor municipal preenche os requisitos estabelecidos pela lei municipal, no que se refere à progressão na carreira, e, na ausência de prova de qualquer irregularidade do diploma ou da instituição de ensino na qual o servidor concluiu os cursos de especialização, faz ele jus à progressão.

Ao final, pugnou pelo conhecimento e provimento do recurso.



000069

Apelação Cível nº 0009064-95.2017.8.16.0170 – 4

Os Apelados apresentaram Contrarrazões no mov. 58.1.

A Douta Procuradoria de Justiça manifestou-se através de r. parecer juntado no mov. 8.1 (PROJUDI em 2º Grau) pela manutenção da r. sentença recorrida.

É o relatório.

Voto.

Observados os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso de Apelação.

Cuida-se de um recurso de apelação interposto por Valdemir Bispo em face da sentença proferida nos autos n. 0009064-95.2017.8.16.0170 de mandado de segurança impetrado em face do Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, a qual denegou a segurança buscada.

Depreende-se do estudo dos autos que o Apelante é servidor municipal ocupante do cargo de médico T8-ESF I, tendo tomado posse em 19/11/2013 e alçado a estabilidade em 20/02/2017.

Cinge-se a presente controvérsia acerca do alegado direito do Apelante em obter progressão por titulação em razão da conclusão dos cursos de especialização em Gerontologia e Saúde da Mulher, ambos à nível de pós-graduação *lato sensu*.

Em suas razões, destaca que quando foi chamado a tomar posse do cargo possuía tão somente a especialização em Saúde da Família, em



000063

Apelação Cível nº 0009064-95.2017.8.16.0170 – 5

atenção à exigência de “*especialização na área de atuação*” constante no próprio Edital que regia o certame no qual fora aprovado. Por ter concluído os dois outros mencionados cursos de pós-graduação, pleiteia a concessão de segurança para fins de ter reconhecido seu direito à progressão por titulação na forma do art. 11 da Lei Municipal n. 1.821/1999.

Vejamos o que rege o mencionado art. 11 da Lei Municipal n. 1.821/1999:

Art. 11 – Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:

I – por mérito, podendo ocorrer a cada três anos, se o servidor obtiver a avaliação mínima exigida para tal, em criterioso sistema de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio: uma referência;

II – por titulação, de acordo com os seguintes critérios:

a) Nível Básico do Quadro Geral:

- 1. certificado de conclusão do 1º grau, para os ocupantes de cargo em que este não é exigido: uma referência;*
- 2. certificado de conclusão do 2º grau: duas referências.*

b) Nível Médio do Quadro Geral:

- 1. certificado de conclusão do 2º grau, para os ocupantes de cargo em que este não é exigido: uma referência;*
- 2. certificado de conclusão de curso superior: três referências.*

c) Nível Superior do Quadro Geral: certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu, na sua área de atuação, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário: uma referência.

III – por qualificação, através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios: (Vide Regulamento – Decreto nº 906/2016) a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência;

§ 1º – Os servidores que concluírem os cursos referidos nos itens e alíneas do inciso II e no inciso III do caput deste artigo durante o período de estágio probatório, farão jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo.

§ 2º – Tendo chegado à última referência de seu padrão, o servidor não mais terá direito a progressão dentro do mesmo padrão.

§ 3º – Os servidores que atuarem como ministrantes em cursos e atividades de formação para os demais servidores municipais de Toledo receberão o respectivo certificado pelo exercício de tais funções, de acordo com a carga horária ministrada, o qual será considerado para efeito de progressão por qualificação.



000079

Apelação Cível nº 0009064-95.2017.8.16.0170 – 6

(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013) – grifos nossos.

Consoante exposto, determinou o legislador municipal que a titulação por progressão seria concedida uma única vez em cada nível, estando o nível superior vinculado à conclusão pelo servidor de curso de especialização *lato sensu* na sua área de atuação, sendo vedada a concessão de nova progressão dentro do mesmo padrão após atingida a última referência.

Ocorre que o Apelante já adentrou no exercício do cargo ocupando a última referência da progressão por titulação, posto que a conclusão de curso de especialização era requisito para a posse no cargo de médico T8-ESF I, conforme consignado no Edital de Concurso Público n. 02/2012 (mov. 21.4), no qual o Recorrente restou aprovado:

3 – DAS CONDIÇÕES PARA A POSSE NOS CARGOS

3.1. – São condições para a posse nos cargos, sem prejuízo de outras estabelecidos pela legislação pertinente:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou equiparado, sendo possível o acesso ao estrangeiro, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) estar no pleno exercício de seus direitos e deveres civis e políticos;

c) *comprovar a habilitação/escolaridade exigida para o respectivo cargo, nos termos do ANEXO I desde Edital, mediante a apresentação da documentação solicitada.*

(...)

ANEXO I

CARGO – Médico T8-ESF I

FORMAÇÃO/REQUISITOS – Ensino Superior completo em Medicina, *com especialização na área de atuação* + C. R. M. ativo. – grifos nossos

Estando a última referência da progressão por titulação incorporada ao próprio cargo do Apelante, é certo que resta apenas a progressão por qualificação, regida pelo Decreto Municipal n. 906/2016.

Nesse sentido, tem-se que a progressão por qualificação é

000071

Apelação Cível nº 0009064-95.2017.8.16.0170 – 8

Assim opinou a Douta Procuradoria de Justiça:

“Valdemir Bispo foi nomeado para o cargo de Médico T8 – ESF I, sendo que o Edital nº 02/2012 previu como requisitos para o referido cargo ensino superior completo em medicina, com especialização na área de atuação, assim como CRM ativo. Assim, a realização de especialização na área de atuação foi um requisito para investidura no cargo, sendo que a conclusão de outras especializações do mesmo nível da exigida no Edital de regência do certame não é motivo para a progressão por titulação. Conforme exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Toledo (mov. 25.1), “a partir de uma interpretação sistêmica, podese concluir, então, que uma segunda titulação de mesmo nível não enseja progressão por titulação, mas por qualificação, devendo, assim, submeter-se ao seu regulamento”.

Diante do exposto, voto no sentido de **negar provimento** ao recurso de apelação interposto por Valdemir Bispo.

DECISÃO

Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto por Valdemir Bispo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão e acompanharam o voto da Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, Presidente em exercício, sem voto, ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES e o Juiz Substituto em Segundo Grau HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ.

Curitiba, 28 de agosto de 2018.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
Desembargadora Relatora



Conforme documentos juntados, o servidor apresenta precedentes que remetem à decisões tomadas por esta Câmara Municipal no ano de 2013, portanto não praticados por este Diretor, que ingressou nos quadros desta Casa de Leis no ano de 2017, desta forma considero que os precedentes apresentados não vinculam a decisão da Direção Geral, prestando tão somente de apoio na busca de uma solução adequada a questão.

Considerando a divergência relativa à aplicação da norma, sendo apresentado precedente do Legislativo concedendo, por outro lado a Secretaria de Recursos Humanos informa que não há precedentes de concessão no Poder Executivo.

Entendo por bem adotar como fundamento a decisão da apelação cível nº 0009064-95.2017.8.16.0170, Comarca de Toledo, 2ª Vara da Fazenda Pública de Toledo, conforme ementa:

“APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR MÉDICO MUNICIPAL PRETENDENDO O RECEBIMENTO DE PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO NOS TERMOS DA 1.821/1999. IMPOSSIBILIDADE. SERVIDOR QUE JÁ ADENTROU NO EXERCÍCIO DO CARGO OCUPANDO A ÚLTIMA REFERÊNCIA DA PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO. CONCLUSÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO QUE ERA REQUISITO PARA A POSSE NO CARGO DE MÉDICO T8-ESF I. APLICABILIDADE APENAS DA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL N. 906/2016. MANTIDA A SENTENÇA QUE NEGOU A SEGURANÇA.”

Neste processo ficou determinado conforme decisão da Desembargado Relatora Maria Aparecida Blanco de Lima, datada de 28 de agosto de 2018, o que segue:

“Consoante exposto, determinou o legislador municipal que a titulação por progressão seria concedida uma única vez em cada nível, estando o nível superior vinculado à conclusão pelo servidor de curso de especialização *lato sensu* na sua área de atuação, sendo vedada a concessão de nova progressão dentro do mesmo padrão após atingida a última referência.”

Desta forma, considerando todo o exposto entendo por bem indeferir o pedido, faço juntada dos termos da apelação citada.



Ofício nº 810/2018 – DCM

Toledo, 04 de Dezembro de 2018.

Ao Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo,
NESTA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO;

Considerando protocolo 1838/2018, solicitação do servidor Paulo Lavagnoli, no qual o mesmo solicita progressão por titulação.

Considerando que ofício 751/2018-DCM encaminhado a presidência aonde o Diretor relata pela possibilidade conforme parecer jurídico.

Ocorre que na tramitação do pedido em conversa informal deste Diretor com servidor do executivo, o mesmo disse ser uma progressão por titulação.

A fim de redimir qualquer dúvida e pensando na igualdade, encaminhei ofício junto ao executivo solicitando a necessidade no auxílio na tomada de decisão o qual foi encaminhado ofício nº760/2018.

Considerando o que foi solicitado conforme protocolo nº50307/2018, no qual o presidente solicita diligências junto a secretaria de Recursos Humanos, se há precedentes de servidor que tenha progredido mais de uma vês por titulação.

Considerando que o servidor estando de férias fez protocolo nº2644/2018, o servidor relata o envio do protocolo 1838/2018 o despacho desse Diretor e pelo deferimento e afirma que o parecer jurídico é pela legalidade, e o mesmo faz alguns questionamentos ou esclarecimentos ou fatos que motivaram a já tomada de decisão.

a) por que voltar atrás na tomada de decisão?

b) por que não foi levado em consideração o precedente elencado no processo, a Direção não reconhece a sua validade?

C) a Direção não pretende dar tratamento isonômico entre os servidores do legislativo?

Em resposta no ofício 793/2018-DCM oriento o servidor que o processo tramitava sem decisão do Diretor-Geral, uma vês que o processo tramitava em diligência externa.

Novamente o servidor se manifesta no protocolo 2684/2018 no qual cita que



*foi confeccionado ofício e protocolizado no poder executivo para deslacunar dúvidas e para auxiliar na tomada de decisão pois esse diretor havia se posicionado .
[https://sapl.toledo.pr.leg.br/medis/sapl/public/materialegislativa/2018/10174/projeto de lei no 183 2018.pdf](https://sapl.toledo.pr.leg.br/medis/sapl/public/materialegislativa/2018/10174/projeto%20de%20lei%20n%20183%202018.pdf)*

O mesmo relata que o projeto de Lei nº183/2018 de 12 de novembro de 2018 que regulamenta a progressão por titulação dos Servidores Públicos do Município de Toledo, e que até o momento não havia lei limitando a progressão por titulação, e afirma ter demonstrado que já houve no passado de servidores terem progredido mais de uma vês por titulação.

Em resposta a secretaria de recursos humanos afirma (folhas 000059 á 61) que conforme destacado o avanço funcional através da progressão por titulação tem como critério primário o nível da titulação.

E afirma uma vez atingido determinado nível seja por exigência do edital de concurso publico ou por progressão por titulação, o servidor não mais fará jus a avanço na carreira dentro do mesmo nível de titulação, Podendo o certificado ser utilizado para progressão por qualificação.

Conforme documentos juntados, o servidor apresenta precedentes que remetem à decisões tomadas por esta Câmara Municipal no ano de 2013, portanto não praticados por este Diretor, que ingressou nos quadros desta Casa de Leis no ano de 2017, desta forma considero que os precedentes apresentados não vinculam a decisão da Direção-Geral, prestando tão somente de apoio na busca de uma solução adequada a questão.

Considerando a divergência relativa à aplicação da norma, sendo apresentado precedente do Legislativo concedendo, por outro lado a Secretaria de Recursos Humanos informa que não há precedentes de concessão no Poder Executivo.

Entendo por bem adotar como fundamento a decisão da apelação cível nº 0009064-95.2017.8.16.0170, Comarca de Toledo, 2ª Vara da Fazenda Pública de Toledo, conforme ementa:

“APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR MÉDICO MUNICIPAL PRETENDENDO O RECEBIMENTO DE PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO NOS TERMOS DA 1.821/1999. IMPOSSIBILIDADE. SERVIDOR QUE JÁ ADENTROU NO EXERCÍCIO DO CARGO OCUPANDO A ÚLTIMA REFERÊNCIA DA PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO. CONCLUSÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO QUE ERA REQUISITO PARA A POSSE NO CARGO DE MÉDICO T8-ESF I. APLICABILIDADE APENAS DA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL N. 906/2016. MANTIDA A SENTENÇA QUE NEGOU A SEGURANÇA.”

Neste processo ficou determinado conforme decisão da Desembargadora Relatora Maria Aparecida Blanco de Lima, datada de 28 de agosto de 2018, o que segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000076

"Consoante exposto, determinou o legislador municipal que a titulação por progressão seria concedida uma única vez em cada nível, estando o nível superior vinculado à conclusão pelo servidor de curso de especialização *lato sensu* na sua área de atuação, sendo vedada a concessão de nova progressão dentro do mesmo padrão após atingida a última referência."

Diante de tais fundamentações embora o servidor afirma ter ocorrido precedentes no passado na Câmara Municipal de Toledo, me julgo no dever de indeferir tal pedido.

Portanto encaminho ao Departamento Administrativo para ciência ao servidor do indeferimento de seu pedido.

Atenciosamente;


Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000077

INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Toledo, 10 de dezembro de 2018.

Protocolo: 1838, de 8 de agosto de 2018;
Assunto: Solicitação de progressão por titulação;
Solicitante: Paulo Sérgio Lavagnoli.

Senhor Diretor,

Conforme disposto no Ofício nº 810/2018-DCM, informo que foi dado ciência ao servidor do indeferimento de seu pedido, conforme documento anexo.

Respeitosamente,

Daniel A. B. Scopel
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Agente Legislativo

Protocolo nº 1838/2018

2 mensagens

Câmara Municipal de Toledo <admcamaratoledo@gmail.com>
Para: sergiolavagnoli@bol.com.br

10 de dezembro de 2018 15:54

Senhor Paulo Sérgio Lavagnoli,

Conforme determinado no Ofício nº 810/2018-DCM, segue em anexo o processo digitalizado na íntegra, sob protocolo nº 1838/2018, para vossa ciência.

Favor confirmar o recebimento!

Atenciosamente,

Daniel Augusto Bernardi Scopel
Agente Legislativo



Câmara Municipal de Toledo
Fone: (45) 3379-5944

sergiolavagnoli@bol.com.br <sergiolavagnoli@bol.com.br>
Para: Câmara Municipal de Toledo <admcamaratoledo@gmail.com>

10 de dezembro de 2018 15:55

Recebido

De: "Câmara Municipal de Toledo" <admcamaratoledo@gmail.com>
Enviada: 2018/12/10 15:55:05
Para: sergiolavagnoli@bol.com.br
Assunto: Protocolo nº 1838/2018

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000079

Ofício n° 860/2018- DCM.

Toledo, 13 de Dezembro de 2018.

Ao Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Arquivamento

Considerando protocolo n°1838/2018, comunico ao Departamento Administrativo que após prazo recursal arquivar-se.

Atenciosamente.


Alcidio Roque Pastório

DIRETOR GERAL

000080

~~000001~~

Prot. 2998/2018

18/12 - 16:46

Jane L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

RECURSO AO PROTOCOLO 1838/2018

Toledo, 18 de dezembro de 2018.

Assunto: Recurso contra despacho de indeferimento do Diretor-Geral

Senhor Diretor,

Considerando que este servidor solicitou Progressão por Titulação, por meio do protocolo 1838/2018 de 8 de agosto de 2018, e foi indeferido pelo Diretor-Geral;

Considerando que artigo 61 da resolução 15/2017 que regula o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo, que das decisões administrativas cabe recurso em face das razões de legalidade e de mérito, e que o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, vejamos:

Art. 61 - Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, o encaminhará à autoridade superior.

Considerando que o indeferimento partiu de uma de autoridade sem poder decisório para tal matéria, ou seja, a decisão final quanto ao indeferimento ou deferimento deve ser da Mesa que é a autoridade competente para a prática do Ato Administrativo e não do Diretor-geral que deve ser de mero despacho opinativo encaminhado para a deliberação de Mesa. O despacho final do Diretor foi o indeferimento:

Portanto encaminho ao Departamento Administrativo para ciência ao servidor do indeferimento de seu perdido.

Considerando que não houve deliberação pela Mesa se o do pedido de Progressão por Titulação deveria ser deferido ou não, pois o processo foi interrompido pelo Diretor;

Considerando que o Ato Administrativo quando praticado com abuso do poder pode gera a sua nulidade (incompetência na prática do Ato Administrativo):

Considerando que o princípio da isonomia ou igualdade é representado pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988, no qual preconiza que todos são iguais perante a lei, devendo ser aplicado em sentido amplo, pois somente haverá igualdade ou isonomia quando houver tratamento igual entre iguais;

Considerando que foi demonstrado documentalmente a existência de precedentes nesta Casa de Leis de atos administrativos concederam Progressão



000002
Júlio

000081 

por Titulação por mais de uma vez a servidores ocupantes de cargos de nível superior;

Considerando a sumula Súmula 473 que preconiza que A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Considerando que se o entendimento no despacho, que deveria ser opinativo, de que a concessão de mais de uma Progressão por Titulação a um mesmo servidor não se encontra albergado em legislação positivada, deveria a Direção-Geral analisar de ofício os precedentes apresentados como paradigmas no presente pedido de Progressão por Titulação se são legais ou não, eximindo-se da responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros;

Considerando Tese de Repercussão Geral que menciona que ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo:

O recorrente pretendeu ver reconhecida a legalidade de seu agir, com respaldo no verbete da Súmula 473 desta Suprema Corte, editada ainda no ano de 1969, sob a égide, portanto, da Constituição anterior. (...) A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi erigido à condição de garantia constitucional do cidadão, quer se encontre na posição de litigante, num processo judicial, quer seja um mero interessado, em um processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes. Ou seja, a partir de então, qualquer ato da Administração Pública que tiver o condão de repercutir sobre a esfera de interesses do cidadão deverá ser precedido de prévio procedimento em que se assegure ao interessado o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Mostra-se, então, necessário, proceder-se à compatibilização entre o comando exarado pela aludida súmula e o direito ao exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, garantidos ao cidadão pela norma do art. 5º, inciso LV, de nossa vigente Constituição Federal.

Considerando o artigo 59 da RESOLUÇÃO Nº 15, de 11 de dezembro de 2017, que Regula o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo:

Art. 59 - O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Considerando o Art. 53, da LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;



~~000082~~

~~000063~~

lains



Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

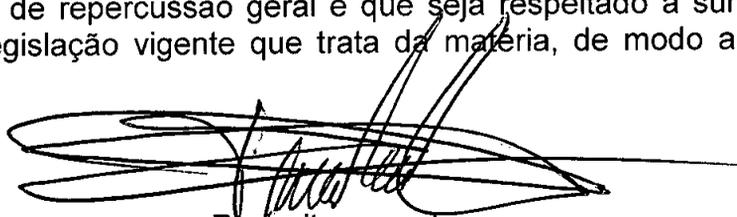
Considerando o Art. 54, da LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Considerando que o protocolo 1838/2018 é de 8 de agosto de 2018 e que ainda não tinha decorrido 5 anos da prática dos Atos que concederam progressão por titulação por mais de uma vez a servidores do legislativo;

Solicito que seja feito a apensação do Protocolo 1838/2018 a este recurso, e na sequência, encaminhado à Mesa para apreciação e deliberação quanto a concessão ou não do pedido de Progressão por Titulação em apreço.

Solicito, caso seja mantido o entendimento de que existe ilegalidade na concessão de Progressão por Titulação por mais de uma vez a um mesmo servidor, que seja revistos os atos já praticados afim de que se cumpra o que preconiza a tese de repercussão geral e que seja respeitado a sumula Súmula 473 do STF e legislação vigente que trata da matéria, de modo a promover a anulação.



Respeitosamente
Paulo Lavagnoli



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000083

[Handwritten signature]
0000034
[Handwritten signature]

Ofício nº 878/2018- DCM

Toledo, 21 de Dezembro de 2018.

Ao Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Juntada de Documentos.

Considerando protocolo nº2998/2018, Encaminhado pelo Servidor Paulo Lavagnoli, no qual apresenta recurso. Referente ao protocolo 1838/2018.

Considerando a solicitação encaminhado ao Departamento Administrativo para que faça juntada, ao protocolo 1838/2018, em seguida retorne a Direção- Geral.

Atenciosamente.

[Handwritten signature of Alcídio Roque Pastório]

Alcídio Roque Pastório

DIRETOR GERAL

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, procedi a juntada aos autos deste processo – Protocolo nº 1838/2018 – que atualmente possui 79 (setenta e nove) folhas, de 4 (quatro) folhas, tratando-se do protocolo nº 2998/2018, referente ao recurso contra despacho de indeferimento do Diretor-Geral, as quais passam a constituir o presente processo como folhas de 000080 à 000083. Com este fim e para constar, eu, Daniel Augusto Bernardi Scopel, Agente Legislativo, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Daniel A. B. Scopel
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Agente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000085

Ofício nº 010/2019- DCM

Toledo, 07 de janeiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Presidente
Antônio Sérgio de Freitas
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Recurso do Servidor.

Considerando protocolo nº2998/2018, encaminhado pelo servidor Paulo Lavagnoli, no qual o mesmo apresenta recurso da decisão deste Diretor -Geral, quanto ao pedido de progressão por Titulação.

Conforme recurso do servidor protocolizado no dia 18/12/2018, oriundo do protocolo 1838/2018,

Considerando que na folha 000042 há um despacho deste Diretor encaminhando a mesa pelo deferimento, ocorre que na tramitação do processo em contato verbal com servidores do executivo fui informado que Progressão por Titulação seria apenas uma por servidor, solicitei ao Presidente diligências junto ao executivo para apuração da veracidade da notícia (processo se encontra em anexo),

Em resposta a Secretaria de Recursos Humanos afirma (folhas 000059 á 61.) que conforme destacado o avanço funcional através da progressão por titulação tem como critério primário o nível da titulação.

E afirma uma vez atingido determinado nível seja por exigência do edital de concurso publico ou por progressão por titulação, o servidor não mais fará jus a avanço na carreira dentro do mesmo nível de titulação, **Podendo o certificado ser utilizado para progressão por qualificação.**

“Consoante exposto, determinou o legislador municipal que a titulação por progressão seria concedida uma única vez em cada nível, estando o nível superior vinculado à conclusão pelo servidor de curso de especialização lato sensu na sua área de atuação, sendo vedada a concessão de nova progressão dentro do mesmo padrão após atinvida a última referência.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

A 000086

Considerando o que relata o servidor em seu recurso que a decisão do indeferimento partiu de uma autoridade sem poder decisório de tal matéria, ou seja o poder de indeferir ou deferir não caberia a esse Diretor-Geral, cabendo a mesa a decisão final, folha 000074 indeferimento do pedido de progressão por titulação.

Portanto fica claro que o servidor requer ao citar o Art 54 cabe a administração anular seus atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decaem em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má fé. E seu pedido de progressão por titulação protocolo 1838/2018 é de 08/08/2018 segundo ele não transcorridos os cinco anos.

O mesmo em seu pedido cita que se houver ilegalidade na concessão de progressão por titulação por mais de uma vez a um mesmo servidor, deve ser revisto os atos já praticados afim de que se cumpra o que preconiza a tese de repercussão geral e que seja respeitado a Sumula 473 do STF e legislação vigente que trata da matéria, de modo a promover a anulação.

Diante de tais fundamentações embora o servidor afirma ter ocorrido precedentes no passado na Câmara Municipal de Toledo, me julgo no dever de indeferir tal pedido.

Considerando que o servidor não apresenta fatos novos ao seu pedido de progressão por titulação, e sim pedido de revisão de progressões concedidas a outros servidores conforme precedentes apresentados, no caso de entendimento de ilegalidade na concessão de segunda progressão por titulação de um mesmo servidor.

Portanto, em atendimento a alínea "O", inciso VI, Art. 46 da resolução nº 29, de 13 de julho de 2015, encaminho ao Presidente para análise do recurso, mantendo a minha decisão pelo indeferimento.

Atenciosamente:


Alcídio Roques Pastório

DIRETOR GERAL

000087 ~~000001~~
[Handwritten marks]

Toledo, 21 de dezembro de 2018.

Senhor Diretor

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos

Prot. 3060/2018
21/12 - 16:35
[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Toledo

Senhor Diretor,

O diretor, conforme vosso indeferimento ao o pedido Protocolizado sob nº 1838/2018, com fundamento na decisão da apelação civil nº 0009064-95.2017.8.16.0170,

Entendo por bem adotar como fundamento a decisão da apelação civil nº 0009064-95.2017.8.16.0170, Comarca de Toledo, 2a Vara da Fazenda Pública de Toledo, conforme ementa:

E pelo apensar no processo documento que está sob segredo de justiça, documento que usa para indeferir a minha progressão, desconsiderando os precedentes demonstrados.

Tal documento não foi encaminhado pelo Executivo, pois não consta no ofício de resposta anexo no processo, ou seja, verifica-se que as páginas 65 a 71 do processo originado pelo Protocolo 1838/2018, refere-se a decisão da apelação civil nº 0009064-95.2017.8.16.0170, e não constam da sua juntada solicitação prévia, visto que não consta tal solicitação nos autos.

Em consulta ao processo nº 0009064-95.2017.8.16.0170 constata-se que o documento anexado é um arquivo que está com restrição de visualização, constando como segredo.

Assim, solicito esclarecimentos porque fez a juntada de documento que, supostamente, não possui acesso, pois não é parte nem advogado no processo, como obtive acesso ao documento que está sob segredo de justiça, pois, aparentemente, foi juntado de maneira não oficial aos autos;

Respeitosamente,

[Handwritten signature]
Paulo Sérgio Lavagnoli
Agente Legislativo

**Recurso 0009064-
95.2017.8.16.0170 - (tramitou
em 231 dias)**

Status: ARQUIVADO

Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Reduzida

Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima

Classe Processual: 198 - Apelação Cível

Assunto Principal: 10236 - Promoção / Ascensão

Matéria: Ações relativas a servidores públicos em geral, exceto as
concernentes a matéria previdenciária

Nível de Sigilo: Público

Árvore Processual:  Processo: 0009064-95.2017.8.16.0170 - Mandado de Segurança Cível
 Recurso: 0009064-95.2017.8.16.0170 - Apelação Cível



Voltar

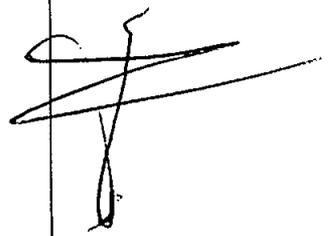
Dados do Recurso

Partes

Movimentações

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
 Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
32	04/12/2018 15:20:46	REMETIDOS OS AUTOS PARA JUIZO DE ORIGEM	Vinicius Augusto da Silva Analista Judiciário
31	04/12/2018 15:20:46	TRANSITADO EM JULGADO Transitado em Julgado em: 04/12/2018	Vinicius Augusto da Silva Analista Judiciário
30	04/12/2018 15:20:22	JUNTADA DE CERTIDÃO	Vinicius Augusto da Silva Analista Judiciário
29	27/10/2018 01:04:26	DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR (P/ advgs. de Município de Toledo/PR *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE ACÓRDÃO(03/09/2018) e ao evento de expedição seq. 20.	SISTEMA PROJUDI
28	14/09/2018 00:18:54	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Toledo/PR) em 13/09/2018 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE ACÓRDÃO (03/09/2018) e ao evento de expedição seq. 20.	SISTEMA PROJUDI
27	12/09/2018 17:15:59	RENÚNCIA DE PRAZO DE VALDEMIR BISPO Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO (03/09/2018)	LUCIANE WASKIEWICZ Advogado



000090
~~000001~~

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
26	12/09/2018 17:11:44	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de VALDEMIR BISPO) em 12/09/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE ACÓRDÃO (03/09/2018) e ao evento de expedição seq. 21.	LUCIANE WASKIEWICZ Advogado
25	05/09/2018 12:08:36	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO	SISTEMA PROJUDI Wilson José Galheira
24	05/09/2018 12:08:36	JUNTADA DE CIÊNCIA	Membro do Ministério Público
23	05/09/2018 11:49:12	LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA Para Wilson José Galheira em 05/09/2018 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO (03/09/2018)	Wilson José Galheira Membro do Ministério Público
22	03/09/2018 15:18:28	REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO Destino: Procuradoria Geral de Justiça - Coordenadoria de Recursos Cíveis. Finalidade: CIÊNCIA com prazo de 30 dias úteis	Roseneide Gomes Machado Analista Judiciário
21	03/09/2018 15:18:08	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de VALDEMIR BISPO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO (03/09/2018)	Roseneide Gomes Machado Analista Judiciário

000091

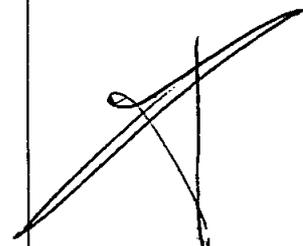
~~000005~~

Seq	Data	Evento	Movimentado por
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Município de Toledo/PR com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO (03/09/2018)	Roseneide Gomes Machado Analista Judiciário
19	03/09/2018 13:51:13	JUNTADA DE ACÓRDÃO	Marcia Wollmann Queiroz Assessor de Juiz da Recursal
<p>Ass.: MARIA</p> <p>19.1 Arquivo: APARECIDA</p> <p>Restrição na Visualização: BLANCO DE LIMA:3380</p> <p>Restrição na Visualização: Segredo</p>			
18	31/08/2018 21:19:52	CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Toledo/PR) em 20/08/2018 *Referente ao evento (seq. 13)	Igor Brayner dos Santos Analista Judiciário
17	20/08/2018 00:26:57	INCLUÍDO EM PAUTA PARA 28/08/2018 13:30 (09/08/2018) e ao evento de expedição seq. 14. LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de VALDEMIR BISPO) em 09/08/2018 *Referente ao evento (seq. 13)	SISTEMA PROJUDI
16	09/08/2018 16:05:02	INCLUÍDO EM PAUTA PARA 28/08/2018 13:30 (09/08/2018) e ao evento de expedição seq. 15.	LUCIANE WASKIEWICZ Advogado

000092

~~000008~~

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
15	09/08/2018 15:14:46	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de VALDEMIR BISPO - Referente ao evento INCLUÍDO EM PAUTA PARA 28/08/2018 13:30 (09/08/2018)	SISTEMA PROJUDI
14	09/08/2018 15:14:45	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Município de Toledo/PR - Referente ao evento INCLUÍDO EM PAUTA PARA 28/08/2018 13:30 (09/08/2018)	SISTEMA PROJUDI
13	09/08/2018 15:14:44	INCLUÍDO EM PAUTA PARA 28/08/2018 13:30 . Veiculado no e-DJ em 14/08/2018, Núm. Diário 2323, Pág. 76.	Thays Maschio Analista Judiciário
12	30/05/2018 13:39:37	PEDIDO DE DIA DE JULGAMENTO Relator(a): Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima	Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima Magistrado
11	30/05/2018 13:39:36	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima Magistrado
10	18/05/2018 15:00:33	CONCLUSOS PARA DESPACHO DO RELATOR Para Dr(a). Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.	Ana Carolina Cadena Santos Analista Judiciário
9	18/05/2018 09:40:57	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO	SISTEMA PROJUDI
8	18/05/2018 09:40:57	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO	MARCO ANTONIO CORREA DE SA Membro do Ministério Público



000093

~~000007~~

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA	
7	15/05/2018 00:25:45	Para MARCO ANTONIO CORREA DE SA em 14/05/2018 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/05/2018)	SISTEMA PROJUDI
		REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO	
6	04/05/2018 13:42:04	Destino: Procuradoria de Justiça Cível - 2º e 6º Grupos. Finalidade: MANIFESTAÇÃO com prazo de 30 dias úteis	Gustavo Perszel Marangoni Analista Judiciário
		PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima Magistrado
		CONCLUSOS PARA DESPACHO INICIAL	Manuela Abrahao Ribas Analista Judiciário
		DISTRIBUÍDO POR SORTEIO	
3	03/05/2018 16:23:15	Para Dr(a). Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima. Veiculado no e-DJ em 08/05/2018, Núm. Diário 2255, Pág. 295.	Manuela Abrahao Ribas Analista Judiciário
		RECEBIDOS OS AUTOS	Geovanna Candido de Oliveira Analista Judiciário
2	16/04/2018 14:56:41	Recurso Autuado Nº 0009064-95.2017.8.16.0170	
		REMETIDOS OS AUTOS PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ	Margrit Welzel Analista Judiciário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000094 *[Handwritten mark]*

~~000008~~

Ofício nº 006/2019- DCM

Toledo, 04 de janeiro de 2019.

Ao Coordenador Administrativo
Paulo S. Lavagnoli
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Solicitação de Esclarecimento.

Considerando protocolo nº 3060/2018, encaminhado pelo Servidor Paulo Lavagnoli no qual solicita esclarecimento sobre indeferimento de seu pedido de progressão.

Conforme relata o servidor que foi apensado ao seu protocolo documento que estaria sob sigilo de justiça.

Considerando que esse Diretor buscou orientação junto ao Município de Toledo Secretaria de Recursos Humanos, sobre a concessão de múltiplas progressões por titulação, lhe foi dito acerca de um caso julgado pelo judiciário.

Considerando estas informações não me furtei em pedir auxílio ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Toledo Sr. Eduardo Hoffmann que me orientou nesse sentido e forneceu-me as públicas decisões proferidas pelo judiciário paranaense, que observaram a lei municipal.

Cabe ressaltar que o pedido do servidor é então somente quanto a juntada de documentos, serve a presente.

Após dar ciência ao servidor, anexe ao protocolo 1838/2018,

Atenciosamente.

[Handwritten signature of Alcídio Roque Pastório]
Alcídio Roque Pastório

DIRETOR GERAL

Protocolo nº 3060/2018

1 mensagem

Câmara Municipal de Toledo <admcamaratoledo@gmail.com>
Para: sergiolavagnoli@bol.com.br

8 de janeiro de 2019 10:51

Senhor Paulo Sérgio Lavagnoli,

Conforme determinado no Ofício nº 6/2019-DCM, segue em anexo o processo digitalizado na íntegra, sob protocolo nº 3060/2018, para vossa ciência.

Favor confirmar o recebimento!

Atenciosamente,

Daniel Augusto Bernardi Scopel
Agente Legislativo



Câmara Municipal de Toledo
Fone: (45) 3379-5944

 **Protocolo 3060.2018 - Solicitação de esclarecimentos - Paulo Lavagnoli.pdf**
296K



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000096

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2019, procedi a juntada aos autos deste processo – Protocolo nº 1838/2018 – que atualmente possui 86 (oitenta e seis) folhas, de 9 (nove) folhas, tratando-se do protocolo nº 3060/2018, referente à solicitação de esclarecimentos, as quais passam a constituir o presente processo como folhas de 000087 à 000095. Com este fim e para constar, eu, Daniel Augusto Bernardi Scopel, Agente Legislativo, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Daniel A.B. Scopel
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Agente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

0000097

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA n° 32.2019

Diante do todo exposto nos autos que integram o protocolo n° 1838.2018, mantenho a decisão proferida pelo Senhor Diretor no ofício n° 010/2019 – DCM, pelos mesmos fundamentos expostos no mencionado ofício.

Ao Departamento Administrativo para que dê ciência ao Servidor Paulo Lavagnoli desta decisão e querendo recorra.

Não havendo recurso, arquite-se.

Toledo, 14 de janeiro de 2019.

Antônio Zóio

Presidente da Câmara Municipal

CCM-TC

15/01/2019

000098

~~000001~~ Av.



Prot. n.º 74/2019

15.01.2019-09:36

Av.
Câmara Municipal de Toledo

Toledo, 15 de janeiro de 2019.

A Vossa Excelência,
ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal de Toledo
Com Cópia aos Membros da Mesa.

Assunto: Recurso ao Protocolo 1838/2018 – Despacho da Presidência nº. 32

Considerando o protocolo que este servidor protocolizou solicitação de Progressão por Titulação, sob o numero 1838/2018, em 8 de agosto de 2018, e que este processo passou pelo crivo de todos os setores envolvidos, chegando a ser despacho para o Gabinete da Presidência do o indicativo de **DEFERIMENTO** pela direção-geral, vejamos o despacho do Diretor-Geral:

Enfim embora o mesmo já tenha progredido por titulação conf. Ato nº 10, de 23 de abril de 2018 anexo, Conforme relata a Assessoria Jurídica não á impedimento legal para concessão da progressão. Desta forma o despacho deste Diretor-geral é pelo deferimento, a contar da data da anexação de documentos cito 10 de outubro de 2018

Considerando que o parecer jurídico foi pela **LEGALIDADE**, que não houve manifestação contrária do Controle Interno desta Casa, que a manifestação do Coordenador do Administrativo foi pela possibilidade e que o MBA é na área de atribuição do servidor;

Mesmo com todos os pareceres favoráveis ao pedido, o Diretor-Geral voltou atrás em sua decisão e solicitou o envio de questionamento ao Poder Executivo, sendo então confeccionado o Ofício nº 131/2018 - CM, de 8 de novembro de 2018, protocolizado no Poder Executivo, solicitando informações frente à Secretaria de Recursos Humanos do Município se há precedentes de concessão de mais de uma progressão por titulação para um mesmo servidor.

Este procedimento apenas atrasou o andamento do processo e impede que o pedido deste solicitante seja concedido, porque **EXISTEM PRECEDENTES NO PRÓPRIO PODER LEGISLATIVO**, não havendo a



necessidade de se consultar os precedentes de outro poder, pois o Legislativo é independente.

Para resguardar meu direito, realizei dois pedidos de informação ao Diretor-Geral, protocolo 2644/2018 e 2684/2018, solicitando os seguintes esclarecimentos:

Por que voltar atrás da decisão?
Por que não foi levado em consideração o precedente elencado no processo, a Direção não reconhece a sua validade?
A Direção não pretende dar tratamento isonômico entre os servidores do Legislativo?

Conforme consta na resposta do Diretor, Ofício nº 793/2018-DCM, parte integrante do Processo (Protocolo 1838/2018) obtive a seguinte resposta, que em nada responderam aos protocolos realizados, conforme pode ser verificado analisando o processo.

Como que não obtive respostas aos meus questionamentos, que deve haver isonomia de tratamento para servidores que atuam em um mesmo órgão e a Independência dos Poderes Legislativo e Executivo, e ainda, o princípio de que a igualdade jurídica consiste em assegurar às pessoas de situações iguais os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, com as obrigações correspondentes, o que significa "tratar igualmente os iguais";

Apresento ao Senhor Presidente e também aos demais Membros da Mesa os precedentes abaixo, para que analisem o infortúnio que este servidor passa, pois fica evidente o tratamento desigual recebido, por ter a expectativa de seu pedido de Progressão por Titulação injustamente frustrado.

PRECEDENTE I - PORTARIA N° ME-46/2011 e ATO N°42/2013

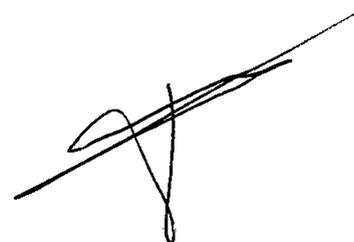
Fabiano Scuzziato — Assessor Jurídico

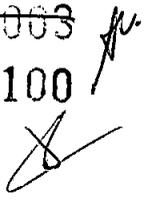
PORTARIA N° ME-46, de 10 de junho de 2011, disponível em:

https://sapl.toledo.pr.leg.br/media/sapl/private/documentoadministrativo/1816/1816_texto_integral.pdf

ATO N°42, de 20 de novembro de 2013, disponível em:

https://sapl.toledo.pr.leg.br/media/sapl/private/documentoadministrativo/122/122_texto_integral.pdf



~~000003~~
000100


PRECEDENTE II - PORTARIA N° ME-44/2011 e ATO N°40/2013,

David Calça — Controlador Interno

PORTARIA N° ME-44, de 10 de junho de 2011, disponível em:

https://sapl.toledo.pr.leg.br/media/sapl/private/documentoadministrativo/1814/1814_texto_integral.pdf

ATO N° 40, de 20 de novembro de 2013, disponível em:

https://sapl.toledo.pr.leg.br/media/sapl/private/documentoadministrativo/118/118_texto_integral.pdf

PRECEDENTE III - PORTARIA N° ME-47/2011 e ATO N°43/2013,

Gerson Nakamura Shigueiوشي – Contador

PORTARIA N° ME-47, de 10 de junho de 2011, disponível em:

https://sapl.toledo.pr.leg.br/media/sapl/private/documentoadministrativo/1817/1817_texto_integral.pdf

ATO N° 43, de 20 de novembro de 2013, disponível em:

https://sapl.toledo.pr.leg.br/media/sapl/private/documentoadministrativo/123/123_texto_integral.pdf

Conforme preconiza o ordenamento jurídico, deve haver isonomia de tratamento para servidores que atuam em um mesmo órgão e a Independência dos Poderes Legislativo e Executivo, e ainda, o princípio de que a igualdade jurídica consiste em assegurar às pessoas de situações iguais os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, com as obrigações correspondentes, o que significa "tratar igualmente os iguais".

Solicito ao Senhor Presidente e aos Membros da Mesa que Deliberem pelo deferimento do meu pedido, haja vista que existem precedentes nesta Casa de Leis, e que não houve alteração na legislação desde a última concessão de benefícios.

Solicito ainda aos membros da Mesa que seja permitido minha presença no momento em que for posto em discussão o presente recurso, para que eu possa fazer exposição de motivos e esclarecimentos com ao pleito em questão.

Respeitosamente


Paulo Sérgio Lavagnoli
Agente Legislativo

~~000004~~ ~~000001~~
000101
Toledo, 23 de janeiro de 2019.
Prot. 125/2019
23/01 - 10:49
Bruno Leonetto
Câmara Municipal de Toledo

A Vossa Excelência,
ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Adendo ao Protocolo 1838/2018 - Precedentes.

Senhor Presidente,

Considerando que este servidor solicitou Progressão por Titulação, por meio do protocolo 1838/2018 de 8 de agosto de 2018, e que está em fase recursal;

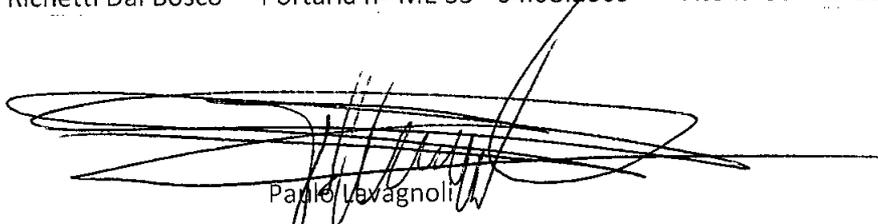
Considerando que pairaram dúvidas quando ao deferimento do pedido de Progressão por Titulação, pois o pedido em apreço trata-se de uma segunda progressão por titulação;

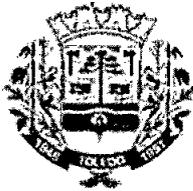
Considerando que o parecer jurídico foi pela legalidade e que o Controle Interno, mesmo sendo o guardião dos Atos Administrativos, não se manifestou de forma escrita no processo, quando tramitou no órgão de controle interno;

Para que a decisão da Mesa seja albergada por justiça, para que não haja uma injustiça, pois nesta Casa de Leis temos 9 (nove) precedentes, conforme tabela abaixo, lembrando que estes atos relacionados são públicos e constam no Portal da Transparência.

Solicito que a Mesa Delibere pelo deferimento do Protocolo 1838/2018, haja vista que não houve alteração na lei, após a efetivação dos Atos que concederam benefícios de progressões por titulação, por mais de uma vez a servidores do Legislativo.

Servidor	1ª Progressão por Titulação	2ª Progressão por Titulação
Alberi Meotti	Portaria nº ME 27 - 05.05.2011	Portaria nº ME 9 - 09.05.2012
Alberto Luís Binsfeld	Portaria nº ME 28 - 05.05.2011	Ato nº 95 - 25.11.2014
David Calça	Portaria nº ME 44 - 10.06.2011	Ato nº 40 - 20.11.2013
Eduardo Hoffmann	Portaria nº ME 45 - 10.06.2011	Portaria nº ME 54 - 12.07.2011
Fabiano Scuzziato	Portaria nº ME 46 - 10.06.2011	Ato nº 42 - 20.11.2013
Gerson Shigueioshi Nakamura	Portaria nº ME 47 - 10.06.2011	Ato nº 43 - 20.11.2013
Leonildo Angelin Bortolin	Portaria nº ME 27 - 19.11.2008	Portaria nº ME 50 - 15.06.2011
Robson Reolon Scuzziato	Portaria nº ME 26 - 15.10.2008	Ato nº 59 - 06.10.2016
Terezinha Audete Richetti Dal Bosco	Portaria nº ME 33 - 04.08.2009	Ato nº 55 - 19.12.2017


Paulo Lavagnoli
Agente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000102

~~0005~~ *[Handwritten signature]*

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toledo, juntei, nesta data, aos presentes autos, o protocolo n° 125.2019 com o total de 1 (uma) página, em seguida, anotado como de folhas n° 0004.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Toledo, 24 de janeiro de 2019.

[Handwritten signature]
DANIELA BALENA
Chefe De Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000103
~~000005~~ *A*
P

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA n° 55.2019

Em atenção ao recurso ao protocolo n° 1838/2018 – Despacho da Presidência n° 32 de 2019 de autoria do Servidor Paulo Lavagnolli, solicito ao Departamento Administrativo que faça a juntada do mencionado recurso ao pedido inicial do Servidor, protocolo n° 1838/2018.

Toledo, 24 de janeiro de 2019.

Antônio Zóio

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000104
[Handwritten signature]

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de 2019, procedi a juntada aos autos deste processo – Protocolo nº 1838/2018 – que atualmente possui 97 (noventa e sete) folhas, de 6 (seis) folhas, tratando-se do protocolo nº 74/2019, referente ao recurso ao protocolo nº 1838/2018, as quais passam a constituir o presente processo como folhas de 000098 à 000103. Com este fim e para constar, eu, Daniel Augusto Bernardi Scopel, Agente Legislativo, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Daniel A.B. Scopel
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Agente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000105

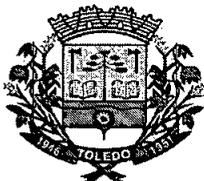
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 138.2019

Considerando protocolo n°1838/2019 encaminhado ao Gabinete do Vereador Leocides Bisognin informando que conforme reunião da mesa encaminhado ao parecer do relator.

Toledo, 15 de fevereiro de 2019.

Antonio Zoio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Prot. 652/2019
15103 - 14:08
Bruno Leguette
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 008/2019 – GAB.L.B/MESA

Toledo, 15 de março de 2019

Ao Ilmo. Sr.
ANTÔNIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

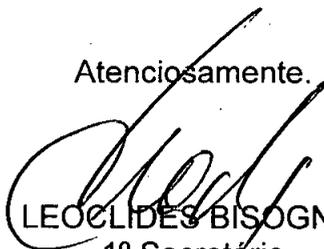
Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo para emissão de parecer

Senhor Presidente:

Na condição de Primeiro-Secretário da Mesa Diretora e considerando a nomeação para relatoria do Protocolo nº 1838, de 8 de agosto de 2018, de autoria do servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo desta Câmara Municipal, que trata de solicitação de progressão por titulação por ter concluído curso de especialização lato sensu, na área de atuação, protocolo este com atualmente 105 (cento e cinco) laudas e, em virtude de uma análise mais aprofundada e detalhada que demanda certo grau de complexidade, ainda necessito de um período maior para tal apreciação, sendo assim, venho mui respeitosamente solicitar prorrogação de prazo pelo período de até 30 (trinta) dias para emissão do referido parecer.

Certo de poder contar com a Vossa atenção, era o que tinha para o momento.

Atenciosamente.


LEOCLIDES BISOGNIN
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000107

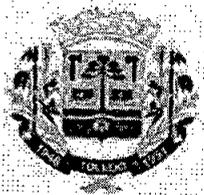
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 220.2019

Considerando Ofício nº 008/2019-GAB.L.B/MESA de protocolo nº652/2019 encaminhado ao Gabinete do Vereador Leoclides Bisognin deferindo o pedido de prorrogação de prazo para emissão de parecer

Toledo, 15 de março de 2019.

Antonio Zoio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA MESA DIRETORA

Protocolo nº 1838 de 08/08/2018
Ementa: Solicitação de progressão por
titulação
Relatoria: Vereador Leocides Bisognin
Conclusão: Favorável

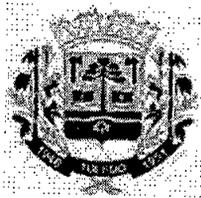
1. RELATÓRIO

Vem à análise da Mesa Diretora o Protocolo nº 1838, de 8 de agosto de 2018, de autoria do servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo desta Câmara Municipal, que trata de solicitação de progressão por titulação por ter concluído curso de especialização lato sensu, na área de atuação, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário (MBA em Gestão Pública), conforme declaração e certificado juntado aos autos.

Por meio do Despacho da Presidência nº 514/2018, de 9 de agosto de 2018, a referida documentação foi encaminhada à Direção desta Casa de Leis para análise, que por sua vez através do Ofício nº 561/2018 – DCM foi remetida ao Departamento Administrativo para certificação da documentação. Assim, em 9 de agosto de 2018, o Coordenador Administrativo atestou que os documentos foram apresentados pela primeira vez, no entanto, constatou-se que o processo foi encaminhado sem os certificados anexados e sim apenas declaração da instituição de ensino em que o servidor foi aluno regular do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Gestão Pública com duração de 440 horas. Ainda, a Coordenação do Departamento Administrativo informou que o servidor teve progressão por titulação em 23 de abril de 2018, tudo demonstrado no Ato nº 10 (fl. 000006).

Em 14 de agosto de 2018, por meio do Ofício nº 574/2018 – DCM, a Direção Geral encaminhou à Assessoria Jurídica solicitação para análise e parecer do caso em tela que, em 24 de agosto de 2018, foi apresentado pela ilegalidade, tudo conforme demonstrado no parecer nº 200.2018 de fls. 00008 a 00012. Ainda, aqui é de fundamental importância ressaltar que a Assessoria Jurídica retificou a ementa do parecer nº 200/2018 pela legalidade/possibilidade com o parecer nº 224.2018, de 12 de setembro de 2018 (fl. 000016).

Já em 28 de agosto de 2018, por intermédio do Ofício nº 606/2018 – DCM, a Direção Geral encaminhou o referido processo ao Controle Interno para análise e manifestação que, em 4 de setembro de 2018 destacou que em virtude da



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

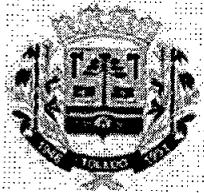
Estado do Paraná

economicidade e celeridade processual não haveria interesse da participação do pleito. Ainda, na data de 11 de setembro de 2018 e considerando a Lei "R" nº 98, de 17 de outubro de 2017, que regulamenta a progressão por qualificação dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo, a Direção Geral encaminhou à Assessoria Jurídica Ofício nº 655/2018 para nova análise e emissão de parecer que, em 12 de setembro de 2018, foi apresentado pela possibilidade, no entanto, devendo analisar a sua aplicabilidade haja vista que a referida lei trata-se de progressão por qualificação enquanto a solicitação do requerente refere-se à progressão por titulação.

Em 13 de setembro de 2018, a Direção Geral encaminhou Ofício nº 666/2018 – DCM ao requerente para que apresentasse o plano de ensino e o certificado de Pós Graduação que, em 14 de setembro de 2018, foi encaminhado apenas plano de ensino do curso MBA em Gestão Pública, deixando de encaminhar o certificado de conclusão por conta de ainda não possuí-lo em função de trâmites administrativos da Instituição, tudo conforme demonstrado em fls. 00018 a 00023. Diante da respectiva informação, em 18 de setembro de 2018, a Direção Geral encaminhou Ofício nº 675/2018 – DCM à Controladoria de Controle Interno para análise e manifestação. Assim, em 27 de setembro de 2018, em reanálise o Controle Interno emitiu a manifestação nº 054/2018/CI-CM (fls. 000025 a 000026) pela possibilidade do requerente em apresentar o certificado de conclusão e o encaminhamento da matéria à Coordenação Administrativa para devida análise e manifesto. Já em 10 de outubro de 2018, a Direção Geral por meio do Ofício nº 692/2018 – DCM notificou à Coordenação do Departamento Administrativo para providências do servidor requerente. Assim, na mesma data e em resposta ao Ofício nº 692/2018 - DCM, o requerente encaminhou cópia do certificado de conclusão do curso, bem como, histórico contendo carga horária e notas das disciplinas, tudo para análise e manifestação, conforme documentos de fls. 000029 a 000034 juntados nos autos. Após análise da referida documentação por parte do Coordenador do Departamento Administrativo, em 11 de outubro de 2018, foi encaminhado manifestação à Direção Geral acerca da pertinência do certificado/curso de MBA em Gestão Pública com as atividades do servidor requerente.

A título de informação, matéria de protocolo nº 2590/2017 e com o mesmo tema foi apresentada em Reunião Ordinária da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Toledo, realizada dia 18 de abril de 2018, conforme consta em Ata nº 8 (fls. 000037 a 000039) onde os membros da Mesa Executiva Diretora, por unanimidade, deferiram o pedido.

Diante de todo o exposto e considerando a pertinência da solicitação do requerente, em 30 de outubro de 2018, o Diretor Geral desta Casa de Leis encaminhou Ofício nº 744/2018 – DCM ao Departamento Contábil para



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

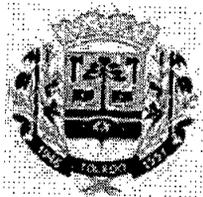
manifestação acerca de dotação orçamentária. Assim, em 31 de outubro de 2018, por meio do Ofício nº 123/2018/DC, o Contador Gerson S. Nakamura informou que existia disponibilidade orçamentária para a solicitação de progressão por titulação do Servidor Paulo Sérgio Lavagnoli.

Após manifestações exaradas em todo o processo, em 30 de outubro de 2018, a Direção Geral encaminhou Ofício nº 751/2018-DCM ao Presidente do Legislativo, Sr. Renato Ernesto Reimann, informando acerca do deferimento do pedido/protocolo nº 1838/2018 no que tange a progressão por titulação.

Em que pese o servidor já tenha progredido por titulação conforme Ato da Mesa nº 10, de 23 de abril 2018, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis entende que não há impedimento legal para a concessão da progressão em questão. No entanto, em 7 de novembro de 2018, a Direção Geral encaminhou Ofício nº 760/2018 – DCM ao Coordenador do Departamento Administrativo solicitando que realizasse diligências junto ao Poder Executivo Municipal, mais precisamente à Secretaria de Recursos Humanos do Município. Assim, em 8 de novembro de 2018, por meio do Ofício nº 131/2018-CM, o Presidente da Câmara Municipal encaminhou solicitação de diligências ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tudo com o objetivo de obter maiores informações se haveria precedentes na concessão de mais uma progressão por titulação ao mesmo servidor, conforme protocolo nº 50307 de 08/11/2018 às 09h38min. Em 27 de novembro de 2018, o Chefe do Poder Executivo protocolou resposta à esta Casa de Leis (protocolo nº 2784/2018) por meio Ofício nº 1000/2018-GAB, conforme demonstrado em documentos de fls. 000059 a 000061 juntadas aos autos e, que informou: *“o avanço funcional através de progressão por titulação tem como critério primário o nível da titulação. Assim, uma vez atingido determinado nível, seja por exigência do edital de concurso público ou por progressão de titulação, o servidor não mais fará jus a avançar na carreira dentro do mesmo nível de titulação. Mediante citações e considerações supracitadas, não há precedentes de concessão de mais de uma progressão por titulação do mesmo nível, para o mesmo servidor”*.

Nesse interim, o Servidor e requerente Paulo Sérgio Lavagnoli, realizou os protocolos de nº 2644 de 09/11/2018 às 14h11min, bem como, nº 2684 de 14/11/2018 às 14h28min à Direção Geral solicitando esclarecimentos acerca do requerimento de progressão por titulação. Assim, em 20 de novembro de 2018, a Direção Geral oficiou a Coordenação do Departamento Administrativo e informou que o processo ainda estava em trâmite sem a devida decisão (fl. 000055).

Cabe ainda destacar que, conforme demonstrado em fls. 000065 a 000073, foi juntada aos autos cópia da Apelação Cível nº 0009064-95.2017.8.16.0170, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Toledo, que negou



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

provimento ao recurso de apelação interposto por Servidor Público Municipal do cargo de médico que pretendia recebimento de progressão por titulação nos termos da Lei Municipal nº 1.821/1999.

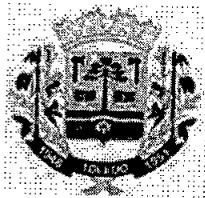
Em 4 de dezembro de 2018, após complementação com maiores informações acerca do caso em tela, a Direção Geral por meio de uma nova decisão comunicou a Coordenação do Departamento Administrativo através do Ofício nº 810/2018-DCM o indeferimento do protocolo nº 1838/2018 e, após o prazo recursal, o seu arquivamento.

O requerente, em 18 de dezembro de 2018, apresentou recurso contra o despacho de indeferimento do Diretor Geral, tudo conforme demonstrado em fls. 000080 a 000082 (protocolo nº 2998 de 18/12/2018 às 16h46min), bem como documentos de fls. 000098 a 000101 (protocolos nºs 74 de 15/01/2019 às 09h69min e 125 de 23/01/2019 às 10h49min).

Na data de 21 de dezembro de 2018, o requerente Paulo Sérgio Lavgnoli protocolizou solicitação de esclarecimentos à Direção Geral acerca da juntada da decisão/acórdão da Apelação Cível nº 0009064-95.2017.8.16.0170, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Toledo, haja vista que a referida decisão encontra-se com restrição de visualização pelo motivo de segredo de justiça, tudo demonstrado no referido auto em fls. 000087 a 000093 (protocolo nº 3060 de 21/12/2018 às 16h35min). Assim, diante das indagações, o Diretor Geral procedeu em 04 de janeiro de 2019, os devidos esclarecimentos ao requerente no que tange a juntada dos documentos.

Ainda, em 7 de janeiro de 2019, a Direção Geral encaminhou Ofício nº 010/2019-DCM ao Presidente do Legislativo, Sr. Antônio Sérgio de Freitas, onde informou do seu indeferimento ao pleito e solicitou análise e providências do caso em tela. Em 14 de janeiro de 2019, por meio do despacho da Presidência nº 32.2019, foi solicitado ao Departamento Administrativo para que precedesse o encaminhamento e ciência do indeferimento do protocolo nº 1838/2018 ao requerente. Já em 15 de fevereiro de 2019, através do despacho da Presidência nº 138.2019 e conforme reunião da Mesa Diretora e respectiva decisão, foi encaminhado à este Parlamentar e 1º Secretário da Mesa o referido protocolo para análise e emissão de parecer.

Diante da complexidade do assunto, em 15 de março de 2019 foi expedido Ofício nº 008/2019 –GAB.L.B./MESA (protocolo nº 652/2019 às 14h08min) ao Presidente do Legislativo solicitando prorrogação de prazo para emissão de parecer, o qual foi deferido por meio do despacho nº 220/2019 de 15 de março de 2019 (fl. 000107).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

O Regimento Interno da Câmara Municipal atribui à Mesa Diretora a competência para emitir parecer sobre a matéria em questão.

Art. 44 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara:

I - Dirigir os serviços da Casa.

(...)

Também, o Regimento Interno, em seu artigo 46, inciso IV, alínea c, compete ao Presidente a distribuição e nomeação de Vereador para emissão de parecer sobre a matéria em questão.

(...)

Art. 46 - São atribuições do presidente, além das que estão estabelecidas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

(...)

IV - quanto à Mesa:

- a) presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;**

(...)

Ainda, o Regimento Interno deste Parlamento, em seu artigo 48, inciso I, alínea d, dispõe que cabe essencialmente ao primeiro-secretário:

(...)

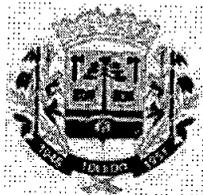
d) funcionar como relator nos assuntos que envolvam matérias não reservadas especificamente a outros membros da Mesa;

(...)

Diante do caso em tela, passamos a expor:

Sem muitas delongas, vejamos os dispositivos que agasalham o referido assunto.

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do artigo 50, da Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo e que estabelece o seguinte: "Fica assegurado ao servidor público municipal o avanço na respectiva carreira, mediante promoção e progressão, de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

acordo com o disposto no Plano de Cargos e Vencimentos”;

CONSIDERANDO o CAPÍTULO IV - DO AVANÇO FUNCIONAL, da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo e versa conforme a seguir:

(...)

“Art. 9º – O servidor avançará na carreira através de:

- I – promoção;
- II – progressão;**
- III – ascensão.

Art. 10 – Promoção é a passagem de servidor do quadro geral de uma classe para outra, dentro da mesma carreira, mediante processo seletivo interno.

Art. 11 – Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:

I – por mérito, podendo ocorrer a cada três anos, se o servidor obtiver a avaliação mínima exigida para tal, em criterioso sistema de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio: uma referência;

II – por titulação, de acordo com os seguintes critérios:

a) Nível Básico do Quadro Geral:

1. certificado de conclusão do 1º grau, para os ocupantes de cargo em que este não é exigido: uma referência;
2. certificado de conclusão do 2º grau: duas referências.

b) Nível Médio do Quadro Geral:

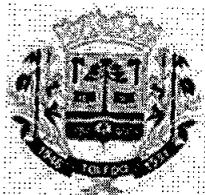
1. certificado de conclusão do 2º grau, para os ocupantes de cargo em que este não é exigido: uma referência;
2. certificado de conclusão de curso superior: três referências.

c) Nível Superior do Quadro Geral: certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu, na sua área de atuação, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário: uma referência”.

(...)

CONSIDERANDO os pareceres da Assessoria Jurídica de números 200.2018 (fls. 00008 a 00012) e 224.2018 (00016);

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenação do Departamento Administrativo no que se refere admissibilidade do certificado para com o desempenho da função;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o dispositivo acima não limita a quantidade de certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu, na sua área de atuação, logo, entendemos da possibilidade de progressão por titulação por mais de uma vez ao mesmo servidor ao longo de sua carreira;

CONSIDERANDO progressões por titulação para 9 (nove) servidores deste Poder Legislativo por meio de Portaria e Ato, tudo conforme demonstrado em documento de fls. 000101;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia ou igualdade que é representado pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

Por fim, aplica-se ao caso em tela os artigos 9º e 11, inciso II, letra c da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, para progressão por titulação de nível superior.

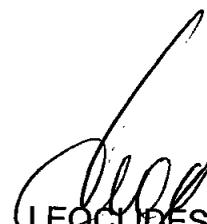
Assim, encaminho este parecer à Mesa Diretora para apreciação dos demais membros e, após, o devido encaminhamento ao Departamento Administrativo para os demais trâmites necessários.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face de todo o exposto, analisado o Protocolo nº 1838 de 08/08/2018 e considerados os objetivos que orientam sua propositura, com as considerações destacadas acima, sou de parecer favorável a concessão de progressão por titulação ao requerente a contar da solicitação do pedido (08/08/2018), haja vista estar contemplado nos dispositivos da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, que dispõe Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo, de modo que este parecer possa ser encaminhado à Mesa Diretora e demais Membros para deliberação.

Toledo/PR, 10 de abril de 2019.


LEOCLIDES BISOGNIN
1º Secretário e Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000115

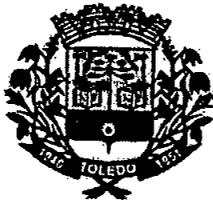
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 308.2019

Toledo, 12 de abril de 2019.

Considerando Solicitação de Progressão por Titulação de protocolo nº1838/2018 encaminhado Departamento administrativo para confecção de Ato conforme Ata em anexo.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000002

000116

ATA Nº 9 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da 5ª Reunião Ordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 10 de abril de 2019.

1 Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezenove (10/04/2019), com início às quinze
2 horas (15h), na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de Toledo, reuniram-se os
3 seguintes vereadores membros da Mesa: Antônio Zóio - Presidente; Gabriel Baierle -
4 Primeiro Vice-Presidente e Leocliedes Bisognin - Primeiro-Secretário. O Presidente
5 registrou a ausência dos vereadores Genivaldo Paes - Segundo-Vice-Presidente e
6 Valtencir Careca - Segundo-Secretário. Fizeram-se presentes também os servidores
7 Fabiano Scuzziato, Assessor Jurídico; David Calça, Controlador Interno; Daniel Augusto
8 Bernardi Scopel, Coordenador do Departamento Legislativo; Valmir Alves de Moura,
9 Coordenador do Departamento Administrativo; Jadyr Cláudio Donin, Diretor Geral, e
10 Fábio Alexandre Grego, Chefe de Gabinete, para tratar e deliberar sobre os seguintes
11 temas em pauta: 1) Ofício nº 06/2019, sob protocolo nº 244/2019, de 8 de fevereiro
12 de 2019. A autoria: Vereador Gabriel Baierle. Ementa: Pedido de implantação de
13 assinatura eletrônica na Câmara Municipal de Toledo; 2) Protocolo nº 1838/2018,
14 solicitação de progressão por titulação. A autoria: servidor Paulo Sérgio Lavagnoli,
15 Agente Legislativo; 3) Apresentação de substitutivo ao Projeto de Lei nº 183, de 12
16 de novembro de 2018. A autoria: Mesa. Ementa: Regulamenta a progressão por titulação
17 dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo; 4)
18 Discussão de alterações do Regimento Interno; 5) Ponto facultativo no dia 18 de
19 abril; 6) Conduta de Vereador durante a 10ª Sessão Ordinária; 7) Assinatura de
20 Moções de Aplausos e outros documentos. *****
21 Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar dos temas em
22 pauta, sendo proferidas as seguintes deliberações: Sobre o item 1) O Vereador Leocliedes
23 Bisognin procedeu a leitura da ementa do Ofício nº 06/2019, sob protocolo nº 244/2019,
24 de 8 de fevereiro de 2019, de autoria do Vereador Gabriel Baierle. O Coordenador do
25 Departamento Legislativo e o Coordenador do Departamento Administrativo explanaram
26 acerca do assunto e demonstraram orçamentos. Também, o Assessor Jurídico e
27 Controlador Interno explicaram acerca da viabilidade e utilização da assinatura digital
28 por meio de tokens. Por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa deliberaram
29 pelo início de estudos para posterior implantação de assinatura eletrônica na Câmara
30 Municipal de Toledo; 2) O Vereador Leocliedes Bisognin, na qualidade de Primeiro-
31 Secretário e relator da matéria em questão, procedeu a leitura do parecer referente ao
32 Protocolo nº 1838, de 8 de agosto de 2018, que trata de solicitação de progressão por
33 titulação. Por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa deliberaram pelo
34 deferimento da solicitação contida no Protocolo nº 1838/2018, concedendo assim, a partir
35 da data do protocolo, progressão por titulação ao servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente
36 Legislativo; 3) O Vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura da ementa do Projeto de
37 Lei nº 183, de 12 de novembro de 2018, de autoria da Mesa, que regulamenta a
38 progressão por titulação dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo do
39 Município de Toledo. O Coordenador do Departamento Legislativo explicou que a referida



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

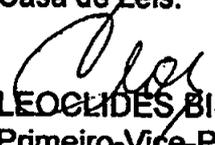
Estado do Paraná

~~000003~~
f

000117 §

40 matéria tramitou pelas comissões pertinentes e recebeu, em sua última tramitação,
41 manifestação da Assessoria Jurídica pela ilegalidade da matéria. Ainda, o Assessor
42 Jurídico destacou que a Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, do Poder Executivo
43 Municipal, dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os Servidores Públicos
44 Municipais de Toledo e já trata da progressão por titulação aos mesmos, assim, neste
45 caso, estaria se criando uma lei específica do Poder Legislativo. Por unanimidade dos
46 presentes, os membros da Mesa deliberaram pela apresentação de Substitutivo e
47 consequente tramitação do Projeto de Lei nº 183/2018; 4) O Vereador Leocliedes Bisognin
48 procedeu a apresentação da discussão. Na sequência, o Vereador Gabriel Baierte iniciou a
49 discussão e apontamentos das alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal
50 propostas pela Coordenação do Departamento Legislativo. Após extensa discussão em
51 diversos dispositivos do Regimento Interno e com o objetivo de desburocratizar e
52 simplificar as atividades do Poder Legislativo, por unanimidade dos presentes, os
53 membros da Mesa deliberaram que na próxima reunião será feita a deliberação acerca
54 da apresentação do Projeto de Resolução; 5) O Vereador Leocliedes Bisognin procedeu a
55 leitura da ementa acerca de possível ponto facultativo no expediente de trabalho no dia
56 18 de abril, véspera de feriado nacional Paixão de Cristo. Por unanimidade dos
57 presentes, os membros da Mesa deliberaram que não haverá ponto facultativo no
58 expediente de trabalho de quinta-feira, dia 18 de abril de 2019; 6) O Vereador Leocliedes
59 Bisognin procedeu a leitura da ementa referente a conduta de Vereador durante a 10ª
60 Sessão Ordinária. O Coordenador do Departamento Legislativo explanou sobre o assunto
61 e o possível descumprimento do Regimento Interno que o vereador Walmor Lodi procedeu
62 na 10ª Sessão Ordinária, pois a aposição de assinatura em proposição sem autorização
63 do autor atenta contra o decoro parlamentar. Por unanimidade dos presentes, os
64 membros da Mesa deliberaram que após detalhamento do caso a Mesa se reunirá e
65 deliberará sobre o assunto; 7) O vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura da
66 ementa que trata de assinatura de Moções de Aplausos e outros documentos. Por
67 unanimidade dos presentes, os membros da Mesa deliberaram pelas assinaturas e os
68 devidos procedimentos administrativos. *****
69 Vencida a pauta, o presidente encerrou a reunião às dezesseis horas e trinta e sete
70 minutos (16h37min). Nada mais havendo a tratar, eu, vereador Leocliedes Bisognin,
71 redigi a Ata, que segue assinada pelos vereadores presentes, membros da Mesa desta
72 Casa de Leis. *****

73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83


LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Vice-Presidente


GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Secretário


ANTÔNIO ZÓIO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000118

8

ATO N° 24, de 12 de abril de 2019

Concede progressão por titulação ao servidor Paulo Sérgio Lavagnoli.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 44 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 11 da Lei n° 1.821/1999,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder progressão por titulação, com efeitos financeiros retroativos a 10 de outubro de 2018, ao servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, ocupante do cargo de Agente Legislativo da Câmara Municipal de Toledo, da Referência "D" para a Referência "E" do Nível NS-IV do Anexo II da Lei n° 1.964/2007.

Art. 2° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 12 de abril de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo n° 2.290 de 16.04.2019, pág 17.